

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7774

Curitiba, Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2008

Ano LIV | 16 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário .....	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	
Crime .....	
Fazenda Pública .....	
Família .....	
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	

Infância e Juventude .....	
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	02
Crime .....	
Juizados Especiais .....	
Concursos .....	

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	07
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	10

### Editais Judiciais

Capital .....	10
Interior .....	11
Diversos .....	

## Poder Judiciário Estadual

**Caros Usuários,**

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do Diário da Justiça. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - <http://www.tjpr.jus.br>.

Atenciosamente,

Eviton Henrique Machado  
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**DES. J. VIDAL COELHO**  
Presidente

**DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA**  
1º Vice-Presidente

**DES. WANDERLEI RESENDE**  
2º Vice-Presidente

**DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA**  
Corregedor Adjunto

**DRª. ANETTE MARIE ROESNER**  
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50

Com Remessa Postal ..... 5,00

## Comarcas do Interior

### Cível

### Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 42/2008  
JUIZA DE DIREITO-ERIKA WATANABE

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0030	000572/2006
ADYR RAITANI JUNIOR	0095	000691/2008
ALAN MIRANDA	0033	000054/2007
	0061	000187/2008
	0062	000188/2008
	0095	000691/2008
	0101	000749/2008
ALEXANDRE NASRALLAH	0026	000174/2006
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0008	000019/2004
	0077	000450/2008
	0111	000759/2008
	0128	000782/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0098	000712/2008
ANA CLAUDIA FURQUIM	0065	000285/2008
	0066	000286/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0023	000845/2005
ARIOSWALDO ZIEMER DA CRUZ	0075	000436/2008
ARYANA LINHARES CORDEIRO	0049	000775/2007
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0030	000572/2006
CARLA MYLAINE DE CAMARGO	0002	000094/2000
	0024	000074/2006
	0050	000794/2007
CELSON JOSÉ DA SILVA	0059	000134/2008
CESAR AUGUSTO PESSA FILHO	0001	000071/1997
	0005	000386/2003

CRYSTIANE LINHARES	0099	000728/2008
DAIANE ANTUNES SALGADO	0007	000690/2003
	0021	000750/2005
	0100	000745/2008
	0122	000776/2008
DANIEL SANTOS MENDES	0004	000331/2003
DANIELA TAVARES ROSA M VI	0026	000174/2006
EDILSON FERNANDES	0129	000788/2008
EMERSON L.SANTANA	0070	000308/2008
	0113	000764/2008
	0114	000765/2008
	0115	000766/2008
	0116	000767/2008
	0117	000768/2008
	0118	000769/2008
	0119	000770/2008
	0120	000771/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0123	000777/2008
	0124	000778/2008
	0125	000779/2008
	0126	000780/2008
	0127	000781/2008
FABIANO ROESNER	0098	000712/2008
FABIOLA PAVONI JOSÉ PEDRO	0049	000775/2007
FABIOLA ROSA FRESTEMBRG	0023	000845/2005
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD	0003	000548/2002
GERALDO JOSÉ DO AMARAL GE	0030	000572/2006
GUSTAVO MARTINI MULLER	0065	000285/2008
	0066	000286/2008
HUGO RAITANI	0095	000691/2008
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0018	000280/2005
	0019	000514/2005
	0021	000750/2005
	0025	000127/2006
	0027	000205/2006
	0028	000300/2006
	0029	000433/2006
	0038	000414/2007
	0056	000047/2008
	0060	000162/2008
	0067	000289/2008
	0068	000292/2008
	0073	000390/2008
	0092	000644/2008
	0121	000774/2008
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0009	000438/2004
	0033	000054/2007
	0062	000188/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0012	000617/2004

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0014	000210/2005
JOSE DA SILVA REIS	0022	000780/2005
JOSÉ ELI SALAMACHA	0097	000704/2008
JOSE ELIAS VILELA MATOS	0006	000686/2003
JOSE MARIA DE LIMA	0044	000618/2007
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0041	000533/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0017	000262/2005
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0074	000433/2008
	0042	000578/2007
	0040	000512/2007
	0043	000595/2007
	0087	000573/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0091	000609/2008
	0094	000685/2008
LINCOLN FERREIRA DE BARRO	0013	000134/2005
	0077	000450/2008
	0130	000568/2001
	0076	000443/2008
	0086	000561/2008
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0013	000134/2005
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRAN	0041	000533/2007
MARCELO MARTINS DE SOUZA	0057	000073/2008
	0069	000293/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0102	000750/2008
	0103	000751/2008
	0104	000752/2008
MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO	0004	000331/2003
	0057	000073/2008
	0065	000285/2008
	0066	000286/2008
	0069	000293/2008
MARILINA PINHEIRO DO A. G	0030	000572/2006
MARINA BECHARA	0005	000386/2003
MARINA BLASKOVSKI	0051	000811/2007
	0052	000812/2007
	0055	000029/2008
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0007	000690/2003
	0011	000601/2004
	0012	000617/2004
	0014	000210/2005
	0015	000220/2005
	0022	000780/2005
	0046	000694/2007
	0045	000631/2007
MARLI APARECIDA WASEM	0049	000775/2007
	0053	000007/2008
	0056	000047/2008
	0063	000273/2008
	0085	000555/2008

MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0107	000755/2008
MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q	0034	000159/2007
	0075	000436/2008
	0112	000762/2008
MIEKO ITO	0123	000777/2008
	0124	000778/2008
	0125	000779/2008
	0126	000780/2008
	0127	000781/2008
MIGUEL LUIS CASTILHO MAN	0023	000845/2005
MILKEN JACQUELINE C JACOM	0042	000578/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0039	000501/2007
NELSON JUNKI LEE	0049	000775/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0047	000704/2007
NIVALDO LUCAS FILHO	0064	000277/2008
OSVALDO CHRISTO JUNIOR	0030	000572/2006
	0038	000414/2007
	0077	000450/2008
OTELIO RENATO BARONI	0021	000750/2005
PAULO MADEIRA	0075	000436/2008
PAULO ROBERTO FADEL	0049	000775/2007
PAULO SERGIO DE SOUZA	0032	000028/2007
REGINA ARBALLO MOREIRA CE	0039	000501/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0049	000775/2007
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	0023	000845/2005
RICARDO RUH	0044	000618/2007
ROBERTO BALBELA	0002	000094/2000
	0009	000438/2004
	0010	000474/2004
	0016	000228/2005
	0020	000623/2005
	0024	000074/2006
	0036	000359/2007
	0039	000501/2007
	0048	000738/2007
	0050	000794/2007
	0054	000024/2008
	0084	000537/2008
	0096	000700/2008
RODRIGO RUH	0044	000618/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0035	000317/2007
	0071	000353/2008
	0072	000375/2008
	0080	000475/2008
	0081	000477/2008
	0082	000478/2008
	0088	000579/2008
	0089	000580/2008
	0090	000581/2008

	0093	000651/2008
	0105	000753/2008
	0106	000754/2008
SILVANA TORMEM	0108	000756/2008
	0109	000757/2008
	0110	000758/2008
SUZAINAIRA DE OLIVEIRA	0044	000618/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0055	000029/2008
	0078	000462/2008
	0079	000468/2008
VANDIR PROENCA DE SOUZA	0020	000623/2005
VANISE MELGAR TALAVERA	0032	000028/2007
WILLIAM KEN ITI TAKANO	0031	000594/2006
	0058	000123/2008
	0083	000482/2008

1. REINTEGRACAO DE POSSE-71/1997-IGUAÇÚ CELULOSE PAPEL S/A x ALZEMIRO BARBOSA DOS SANTOS- Ao petição-nário de fl. 369 para justificar o requerimento de vista dos autos, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo.- Adv. CESAR AUGUSTO PESSA FILHO-

2. EXECUÇÃO PENSO ALIMENTICIA-94/2000-NEIVA REGINA PEREIRA DOS SANTOS x JOSÉ ALMO DOS SANTOS- Sobre a impugnação de fl. 229/230 e documentos juntados, a exequente para manifestar-se, no prazo de 10 dias.-Advs. ROBERTO BALBELA e CARLA MYLAINE DE CAMARGO-

3. Ord.Conc. Benef. Previd. idad-548/2002-MARIA CECILIA GO-DOI x INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL- INSS- Defiro a sucessão processual pelas herdeiras da autora, fl. 209 e 212.-Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

4. CONHEC.DECL.COND.APOS.IDADE-331/2003-NATALINA DA SILVEIRA MUNIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo o recurso de apelação de fl. 186/196, em ambos os efeitos. À parte recorrida para contra-razoes.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-

5. HOMOLOGACAO DE ACORDO-386/2003-CLAUDINEIA ZACARIAS RIBEIRO e outro x O JUIZO- Considerando que o exequente é menor, regularize a representação processual.-Advs. CESAR AUGUSTO PESSA FILHO e MARINA BECHARA-

6. ALVARA JUDICIAL-686/2003-IGNACIO ALVES TEIXEIRA x O JUIZO- Ao autor para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. JOSE DA SILVA REIS-

7. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-690/2003-CAMILA GALVAO FARIAS REP. POR SUA MAE e outro x ODELMO JOSE SCABENI- Diante da ausencia de conciliação entre as partes e considerando que a conciliação pode ser feita a qualquer momento, passo ao saneamento do feito. O processo encontra-se em ordem. As partes sao legitimas e estao bem representadas, demonstrando interesse na causa, razao pela qual julgo saneado o feito. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) paternidade da autora, b) dano moral e material por omissao do requerido, c) direito de alimentos em favor da autora. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal da representante legal do autor e do reu, b) prova testemunhal. Designo o dia 16.03.2009, às 16:00 horas para audiencia de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes poderao conciliar-se. As partes deverao apresentar seu rol de testemunhas em ate 20 dias anteriores à audiencia de instrução e julgamento. -Advs. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE e DAIANE ANTUNES SALGADO-

8. INDENIZ. DANOS MAT. E MORAIS-19/2004-JACQUELINE RODRIGUES LUZ x MERCADO MARTINS PASSOS LTDA e outros- Desnecessaria a liquidação da sentença, pois para obter o valor da condenação, basta simples calculo aritmetico. Cabe salientar que nao existe efeito suspensivo ao recurso interposto pelo executado e conforme petição juntada pela exequente, foi negado provimento ao agravo interposto. -Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-

9. DIVÓRCIO DIRETO-438/2004-J.A. e outro x J.- Considerando acordo celebrado entre as partes (fls. 65) a despesa com o registro do formal de partilha cabe ao conjuge varão e portanto, deve o requerente providenciar a transferencia do imovel, bem como, para evitar inscrição de seu nome em relação ao IPTU, poderá providenciar alteração do IPTU junto à Prefeitura de Guaratuba.-Advs. ROBERTO BALBELA e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

10. EXONERACAO DE ALIMENTOS-474/2004-J.A. x E.M.A.- Considerando que a conciliação pode ser realizada a qualquer tempo, inclusive em audiencia de instrução e julgamento, deixo de designar audiencia de conciliação e desde logo, passo ao saneamento do feito. O processo encontra-se em ordem. As partes sao legitimas e estao bem representadas, demonstrando interesse na causa, razao pela qual julgo saneado o feito. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) obrigação do autor em continuar a pagar alimentos a re, b) possibilidade de pagamento de pensao alimenticia pelo autor, c) ne-

cessidade de alimentos por parte da re. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes, b) prova testemunhal e c) prova documental. Designo o dia 27/04/2009, as 16:00 horas para audiencia de instruçai e julgamento, oportunidade em que as partes poderao conciliar-se. As partes deverao apresentar seu rol de testemunhas em ate 20 dias anteriores a audiencia de instrução e julgamento, sob pena de indeferimento da oitiva das testemunhas. As partes para prestar depoimento pessoal, devendo constar no mandado que se presumirao confessados os fatos contra ele algeadis, caso nao comparecam ou comparecendo, se recusem a depor.-Adv. ROBERTO BALBELA-

11. INTERDICA0-601/2004-MARIA DA LUZ SANTOS PINTO x OLIMPIO FERREIRA LOBO NETO- Manifeste-se sobre certidao de fl. 68v.-Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE-

12. ORD. DEV. DE FUND. DE RES POU-617/2004-LAURO MELO MARTINS x FUND. REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL- REFER- Manifeste-se sobre a baixa dos autos. -Advs. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

13. AÇ. ORD PED TUT- DIREI. AUT.-134/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD E DISTRIB - ECAD x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, a fim de CONDENAR o requerido MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ao pagamento de R\$ 38.194,45 (trinta e oito mil centos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e com incidencia de juros a partir da citação do requerido. Ainda, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, sopesando a pouca complexidade da causa, fixo em 10% sobre o valor final da condenação. Sem olvidar do inerte no § 2º do art. 475 do CPC, mas estando a presente sentença sujeita à remessa necessaria, ainda que nao haja recurso voluntario, volte-me para encaminhamento à Instancia Superior. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LINCOLN FERREIRA DE BARROS-

14. ORD. DEV. DE FUND. DE RES POU-210/2005-JAIR MOREIRA VIANA x FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Manifeste-se sobre a baixa dos autos. -Advs. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

15. ORD. DEV. DE FUND. DE RES POU-220/2005-ROQUE CORDEIRO DOS SANTOS x FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Sobre a impugnação, manifeste-se no prazo de 10 dias. -Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE-

16. INVENT. PELO RITO DE ARROLAM.-228/2005-GLACI AP. A. MIRANDA E S/M JOSE CARLOS O. MIRANDA x ESP. DE ISAURA LIMA DE MELO E FRANCISCO L. SANTOS- Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha do bem deixado pelo falecimento de ISAURA LIMA DE MLO e FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, adjudicando-o em favor de GLACI APARECIDA ALVES MIRANDA e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, na condição de cessionários dos direitos hereditarios dos demais herdeiros, salvo erro ou omissao e redssalvados direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Publica (CPC 1026). Autorizo a extração de carta de adjudicação. Oportunamente, ao arquivo.-Adv. ROBERTO BALBELA-

17. RECON. E DISSOL. DE UN. EST-262/2005-M.D. x B.D.- Diante da disposição do artigo 408 CPC, aos requeridos para justifiquem o requerimento de substituição da testemunha, no prazo de 05 dias.-Adv. JOSE MARIA DE LIMA-

18. INTERDICA0-280/2005-M.R.M. x I.R.M.- Manifeste-se sobre oficio de fl. 57 e esclarecer se a interditanda possui bens em seu nome 9se houver inventario dos bens deixados por Ivo Moreira)-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

19. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-514/2005-M. e outro x D.D. e outro- A autora acerca do despacho de fl. 61.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

20. ANULAÇÃO REGISTRO CIVIL-623/2005-J.D. e outro x J.D. e outro- Diante do exposto, com base no art. 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da Reconvenção para condenar o autor-reconvindo ao pahamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, nos termos do art. 406 do Codigo Civil, contados do transitio em julgado da presente decisao. nos termos do art. 20, §3º do Codigo de Processo Civil, condono o reu no pagamento de custas e honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. -Advs. VANDIR PROENCA DE SOUZA e ROBERTO BALBELA-

21. SEP LIT C/C PED FIX ALIM PROV-750/2005-D. e outro x E. e

outro- Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 13/04/09, as 13:00 horas. As partes para prestar depoimento pessoal, bem como para oferecer rol de testemunhal no prazo de 20 dias anteriores à data da audiencia.-Advs. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS, OTELIO RENATO BARONI e DAIANE ANTUNES SALGADO-

22. ORD. DEV. DE FUND. DE RES POU-780/2005-ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CUNHA x FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Manifeste-se sobre a baixa dos autos.-Advs. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

23. EXEC DE CONTRATO DE SEGURO-845/2005-ROSEMARI BORDINHAO x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Homologo o acordo de fl. 69/71 realizado entre as partes, para que produza todos os seus efeitos e JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO com base no art. 269, inciso III do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme requerido à fl. 71. À autora para que tome ciencia do pagamento no valor de R4 28.000 em favor do autor na conta de seu procurador. Oportunamente, nada sendo requerido, ao arquivo.-Advs. RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO, FABIOLA ROSA FRESTEMBRG, MIGUEL LUIS CASTILLHO MANSOR e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

24. REC. E DIS. DE UN EST C/C AL-74/2006-J. e outros x V. e outro- Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 27.04.2009, às 14:20 horas. As partes para querendo oferecer rol de testemunhas no prazo de 20 dias anteriores à audiencia designada e dizer expressamente se pretende a intimação das testemunhas. -Advs. ROBERTO BALBELA e CARLA MYLAINE DE CAMARGO-

25. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-127/2006-T. e outro x D.D. e outro- manifeste-se no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

26. REINT POS. LIM E DE PGT PER-174/2006-ANTONIO DE MELLO SANTOS x CLEBER NAPOLEAO FONSECA- ..Oportuno consignar que o pedido de assistencia nao pode ser acolhido sob o arquivamento de que o embargante pretende proteger interesse do reu para evitar que o autor utilize passagem para chegar ao imovel da embargante, pois a proteção de seu direito sobre a posse do imovel deve ser formulado em ação propria, o que foi fto, tendo em vista que o embargante ingressou com a ação de interdito proibitorio em face do autor para defender sua posse (autos 546/2006). Assim, pelas razoes expostas, nao há contradição a ser sanada, motivo pelo qual, REJEITO, os embargos opostos.-Advs. ALEXANDRE NASSALLAH e DANIELA TAVARES ROSA M VISSER-

27. CONV. SEP. JUD. P/ DIV. CONS.-205/2006-M. e outro x M. e outro- Manifeste-se sobre certidao de fl. 17v, no prazo de 20 dias. Decorrido o prazo dem manifestação, ao arquivo.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

28. INTERDICA0-300/2006-A.B. x J.P.B.L.- Diante do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II e 1767, inciso I, ambos do Codigo Civil e, de acordo com o art. 1775, § 1º do mesmo Codex, nomeio-lhe CURADORA, sua mae (requerente). A especialização da hipoteca legal fica dispensada, uma vez que a curadora é mãe do interditando, alem de serem pessoas de poucas posses, como se infere dos fatos narrados na inicial e documentos constantes dos autos. Cumpridos os itens supra e transitado em julgado esta decisão, lavrar o competente termo de curatela. -Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-433/2006-C.M. e outro x J. e outro- Diante das razoes expostas às fl. 44, por ora, revogo mandado de prisão expedido em desfavor do executado. À exequente para manifestar-se, no prazo de 10 dias.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

30. MONITORIA-572/2006-RICARDO COELHO x RAQUEL MAGANHATTI- Recebo o recurso adesivo de fl. 115/122, em ambos os efeitos. À parte recorrida para contra-razoes.-Advs. GERALDO JOSÉ DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO A. GENTILE, ADRIANA NEGRINI, OSVALDO CRISTO JUNIOR e BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-

31. ARROLAMENTO-594/2006-EDILON CARLOS GOMES e outro x O JUIZO- Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha do bem deixado pelo falecimento de PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS, adjudicando-o em favor de EDILON CARLOS GOMES e RAQUEL WESTPHALEN CARLOS GOMES, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Pública (CPC, 1026). Autorizo a extração de carta de adjudicação.-Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO-

32. EX.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-28/2007-SERVICO NAC.APREND.COMERCIAL ADM. REGIONAL DO PR e outro x VALDEMARA MOREIRA- Manifeste-se no prazo de dez dias. -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA-

33. EX.FUND.TIT.EX.EXTR C/C TUTEL-54/2007-ROBERTO DE ALMEIDA - ME x BARALDI & FERREIRA LTDA e outros-Diante das fl. 154/162, ciencia ao requerente. Aguarde pedido de informaçao, bem como cumprimento despacho de fl. 153, item 3-Advs. ALAN MIRANDA e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

34. EX.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-159/2007-ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x CLEBER NAPOLEAO FONSECA- Diante da satisfação da obrigação pelo executado, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do CPC.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

35. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-317/2007-BANCO PANAMERICANO SA x JOSE VALDIR BORGES DA SILVA- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 32-Adv. RO-NEI JULIANO FOGACA WEISS-

36. EX ALIMENTOS PROVISSIONAIS-359/2007-J.L.V. e outro x V.V.- Mediante juntada do contrato de locação ou prova de que o aluguel do imovel mencionado na petição de fl. 22/23 pertence ao executado, defiro requerimento da parte exequente e determino que os inquilinos do imovel locado pelo executado deposite em juizo ou em conta a ser fornecida pela exequente, metade do valor do aluguel. E ainda, informe, no prazo de 10 dias, os dados necessarios para cumprimento do item 2.-Adv. ROBERTO BALBELA-

37. AN DE TIT CRED C/ ANT TUT-377/2007-CRISTIANE APARECIDA FIORATO x RAFAEL MENDES- Ausente interesse na realizacão da audiencia e considerando que a conciliação pode ser feita a qualquer momento, deixo de designar audiencia para tal finalidade e passo ao saneamento do feito. Nao há preliminares a serem apreciadas, as partes esta devidamente representadas, presentes o interesse processual das partes, razao pela qual julgo saneado o feito. Em relação ao pedido de tutela antecipada formulado pela autora (fl. 13) tendo em vista que ha um debito representado por um contrato de confissao de dívida, que ate o presente momento deve ser considerado valido, por ausencia de prova que convença este juizo da verossimilhanca das alegações inicial, INDEFIRO pedido de tutela antecipada. Fixo como ponto controvertido: validade da confissão de dívida e de suas clausulas. Considerando que a materia versada nos autos é exclusivamente de direito, indefiro a produção de provas requerida pelo reu. -Advs. LINCOLN FERREIRA DE BARROS e ADRIANA NEGRINI-

38. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-414/2007-D.P.O. x O.O.- Conheço os embargos por serem tempestivos e acolho o recurso para OCNDENAR o Estado Parana a pagar honorarios advocaticios que fixo em R\$ 400,00 ao defensor nomeado Dr. OSVALDO CRISTO JUNIOR. Expeça-se em favor do defensor nomeado, oficios ou certidoes que se fizerem necessarias para execução do valor ora fixado. No mais, fica a sentença mantida tal como lançada.-Advs. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS e OSVALDO CRISTO JUNIOR-

39. MANDADO DE SEGURANCA-501/2007-JOSE NEREU GOMES x DAVI ANTONIO PANCOTI - DIRETOR GERAL DO DE-TRAN-PR- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 151/160, em ambos os efeitos. À parte recorrida para contra-razoes. -Advs. ROBERTO BALBELA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR-

40. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-512/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO GONÇALVES GUIMARÃES- Diante do exposto, HOMOLOGO a desistencia manifestada á fl. 29 e com esteio no art. 267, VIII do CPC, por sentença, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do merito. Oportunamente, nada sendo ao arquivo.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

41. BUSCA E APREENSAO COM MEDIDA SATISFATIVA-533/2007-RADIO JAGUARIAIVA LTDA x CARLA PRICILA FADEL- Diante do exposto, para que produza seus juridicos e legais efeitos, confirmo a liminar deferida, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensao. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo, na forma do art. 20º, § 4º do CPC, em R\$ 500,00 corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, nos termos do art. 406 do codigo Civil, a partir do transitio em julgado da presente decisao. Fixo a importancia acima destacada em virtude da simplicidade da demanda. -Advs. LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO e JOSE ELIAS VILELA MATOS-

42. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-578/2007-BANCO ITAÚ S/A x RODNEI FRISANCO IZIDORO-À parte autora para manifestar-se sobre certidao de fl. 35 e recolher diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-

43. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-595/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANESSA TEIXEIRA DE MELLO- Diante do exposto, HOMOLOGO a desistencia manifestada à fl. 87 e com esteio no art. 267, VIII do CPC< por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do merito. Oportunamente ao arquivo.-Adv. KA-

RINE SIMONE POFAHL WEBER-

44. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-618/2007-BV FINAN-CEIRA S/A - CFI x VENILDO APARECIDO FERREIRA RAMOS- À requerente para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os ofícios juntados 28/38.-Advs. RICARDO RUH, RODRIGO RUH, SUZAINAIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ ELI SALAMACHA-

45. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-631/2007-T.M.M. x V.M. e outros- À parte autora para dizer, no prazo de 10 dias, se tem interesse e condições de arcar com a realização de exame de DNA.- Adv. MARLI APARECIDA WASEM-

46. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-694/2007-J.I.R. x M.I.D.S.R.- Defiro vista dos autos pelo prazo de 15 dias.-Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE-

47. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-704/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x JOSE AILSON DA SILVA- Ma- nifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

48. ANULACAO DE ATO JURIDICO C/C RESSARC DE DANOS- 738/2007-ORLANDO DIB & CIA x BRASIL TELECOM CELU- LAR S/A-Manifeste-se sobre o preparo das custas no valor de R\$ 13,90.-Adv. ROBERTO BALBELA-

49. IND POR D MORAL DECOR AC MOBI-775/2007-VISMAR DOS SANTOS GONCALVES e outro x TRANS-CERES TRANS- PORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outros- Acolho em parte os embargos declaratorios (fl. 239/244) para retificar a decisõ proferida à fl. 236 e constar que o Sr. Geremias de Jesus Alves da Luz sera ouvido como informante e para constar que, por ocasio do acidente, ele foi a unica pessoa que acompanhava o filho dos auto- res. Aguarde audiencia designada para o dia 11.02.2009.-Advs. MARLI APARECIDA WASEM, FABIOLA PAVONI JOSÉ PEDRO, PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS, NEL- SON JUNKI LEE e ARYANA LINHARES CORDEIRO-

50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-794/2007-A.B.A. e outro x M.A.- Concedo à parte exequente prazo de 30 dias para manifestar- se sobre fl. 46/94-Advs. ROBERTO BALBELA e CARLA MYLAI- NE DE CAMARGO-

51. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-811/2007-BANCO PA- NAMERICANO S/A x GAMALIEL DE FREITAS- Manifeste-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 47-Adv. MARINA BLASKOVSKI-

52. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-812/2007-BANCO PA- NAMERICANO S/A x MICHAEL VIEIRA DE MELO- Manifeste- se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 43-Adv. MARINA BLASKOVSKI-

53. DECL CONST DE DTO C/ ANT TUT.-7/2008-MARIA DO CARMO PIRES DA SILVA e outro x BANCO MARTINELLI S/A- Defiro o desentranhamento do carne juntado à fl. 11.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM-

54. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-24/2008-M.G.S.F. e outro x G.S.F.- Diante da informação de fl. 56, considerando que o bem indicado pela exequente é bem de família, INDEFIRO a penhora requere- ida à fl. 44, item 2-Adv. ROBERTO BALBELA-

55. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-29/2008-BANCO PANA- MERICANO S.A x CELIA COX DA CRUZ- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 27.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI-

56. RECON. E DISSOL. DE UN. EST-47/2008-M.M.M.D.S. x J.K.- Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 13/04/2009, às 14:00 horas. As partes para que ofereça roln de testemunhas, no prazo de 20 dias anteriores à audiencia.-Advs. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS e MARLI APARECIDA WASEM-

57. ORDINARIA INOMINADA-73/2008-MARIA DA LUZ ALMEI- DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes as partes para especificarem as provas que preten- dem produzir (prazo de cinco dias).-Advs. MARCELO MARTINS DE SOUZA e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-

58. RESC DE CONT C/ ANUL DE TIT DE CRED C/C PERD E DAN C/C TUT ANT-123/2008-SEBASTIÃO PRESTES NETO x JOSE APARECIDO DOS SANTOS- À autora para, querendo apre- sentar impugnação, no prazo de 10 dias.-Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO-

59. EXONERACAO DE ALIMENTOS-134/2008-L.R.S. x V.S. e outro- Manifeste-se sobre a contestação apresentada.-Adv. CELSO JOSÉ DA SILVA-

60. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-162/2008-E.D. x M.D.- An-

tes de designar nova data para realização de audiencia, determino que a procuradora da autora manifeste-se sobre a certidao de fl. 25, declinando o atual endereço do requerido.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

61. MED CAUT. BUSC E APREENS-187/2008-LETICIA FERREI- RA DE OLIVEIRA - ME x JOSÉ MARCOS PESSA FILHO- Diante do exposto, para que produza seus juridicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente medida cautelar de busca e apreensao, tornando definitiva a decisão liminarmente concedida. Condeno, o requerido ao pagamen- to das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo, na forma do art. 20º, 4º do CPC, em R\$ 1.000,00 valor que deve ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais, nos termos do artigo 406 do Codigo Civil, a aprtir do transito em julgado da presente sentença. Fixo a importancia acima destacada em virtu- de da simplicidade da demanda.-Adv. ALAN MIRANDA-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-188/2008-BARALDI & BATIS- TA LTDA e outros x ROBERTO DE ALMEIDA - ME- A preliminar de ilegitimidade do embargo deve ser rejeitada. Conforme docu- mentos juntados às fls. 12/13 dos autos de execução 54/07, o embar- gado comprovou que é firma individual e tratando-se de firma indivi- dual, pessoa física e pessoa jurídica se confundem, tanto em relação aos debitos quanto aos creditos. Por essa razao afasto a preliminar arguida. No que toca a preliminar de nulidade do titulo, ha necessi- dade de verificar se o embargo esta cobrando juros ilegais , moti- vo pelo qual, nao pode a preliminar ser apreciada nessa fase proces- sual, pois depende de instrução processual. No mais, o processo esta em ordem. As partes sao legitimas e estao bem representadas, de- monstrando interesse na causa, razao pela qual julgo saneado o fei- to. Fixo os seguintes ponto controvertido, cobrança de juros ilegais e nao previstos no contrato por parte do embargo, que permita a desconstituição do titulo executivo. Para tanto, defiro a produção das seguintes provas: a) prova pericial, b) prova testemunhal, c) ex- pedição de ofícios, se necessarios, d) juntada de novos documentos. Para realização da prova pericial, nomeio o Sr. Rene Miguel Reque Filho. Às partes para que, no prazo de 10 dias forneça seus quesitos e apresente seus assistentes. Oportunamente e se houver necessida- de, será designada audiencia de instrução e julgamento.-Advs. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e ALAN MIRANDA-

63. ALVARA JUDICIAL-273/2008-DAIANE APARECIDA DA LUZ e outro- Diante ao exposto, com fulcro no art. 1103 e 1109 do CPC, julgo PROCEDENTE o presente pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC e DEFIRO a expedição de alvara autorizando cada um dos requerentes a levantar 1/2 do valor. defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM-

64. DESTITUICAO E SUBSTITUICAO DE CURADOR-277/2008- M.F.A. x C.P.F.- À autora para manifestar-se sobre fl. 34, v no prazo de dez dias.-Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-

65. RESTAB DE BEN PREVID-AUX DOEN C/ PED ALT DE APOS POR INV-285/2008-SEBASTIAO PAES x INSTITUTO NACIO- NAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-

66. CONC DE AU DOEN C/ ALTERN DE APOS POR INV-286/ 2008-ADELVINA SANTOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para especificarem as pro- vas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimen- to.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-

67. NEGATORIA DE PATERNIDADE-289/2008-C.A.T.B. x L.P.B.- Ao autor para dizer, no prazo de 10 dias, se te tem interesse e condi- coes financeiras de arcar com as despesas para realização de exame de DNA.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

68. ALIMENTOS-292/2008-V.O. x P.F.D.S. e outro- Diante ao ex- posto, com esteio no art. 267, V do Codigo de Processo Civil, por sentença, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do merito. Oportunamente, nada sendo requerido ao arquivo.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

69. ORDINARIA INOMINADA-293/2008-ANA ROSA CARVA- LHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante ao exposto, com esteio no art. 267, V do Codigo de Processo Civil, por sentença, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do merito. Oportunamente nada sendo requerido ao arquivo.-Advs. MARCELO MARTINS DE SOUZA e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-

70. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-308/2008- BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUCIANO APARECIDO PONTES- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. EMER- SON L SANTANA-

71. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-353/2008-BANCO FI-

NASA S.A. x OZIEL PEREIRA DA SILVA- Manifeste-se sobre cer- tidao do Sr. Oficial e Justica de fl. 27-Adv. RONEI JULIANO FO- GACA WEISS-

72. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-375/2008-BV FINANCEI- RA S/A - CFI x SERGIO LUIZ FROIS DE ANDRADE- Diante do deposito, proceda o ao cartorio mpva distribuição do feito. Desde já, passo a analisar a liminar. Provas alienação fiduciaria através do contato acostado com a inicial, bem como documentalmente, com- provada a mora da parte requerida diante do protesto do titulo, defi- ro liminarmente a medida postulada. Expedir mandado de busca e apreensao.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

73. ALVARA JUDICIAL-390/2008-TEREZINHA RODRIGUES MARTINS- Diante ao exposto, com fulcro no art. 1103 e 1109, do Codigo de Processo Civil, e defiro a expedição de alvara em favor de TEREZINHA RODRIGUES MAARTINS, autorizando o levantamen- to dos valores dos montantes da contas individuais do FGTS e do PIS/PASEP nao recebidos em vida pelo seu titular MOACIR RODRI- GUES DE MELLO. Expedir alvara judicial.-Adv. ISAURA RIBEI- RO DOS SANTOS-

74. EX.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-433/2008-GALIZA DIS- TRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x LAURA DE FATIMA DE OLIVEIRA MERCADO - ME- Apesar das razoes expostas pelo embargante, nao recurso interposto nao merece acolhimento. As partes celebraram acordo e informaram a este juizo. O acordo foi devida- mente homologado e como consequencia, o processo foi extinto. Nao e hipotese de suspensao do processo e caso ocorra inadimple- mento, a parte interessada podera exigir o cumprimento do acordo e nao mais do titulo inicial, sem qualquer prejuizo. Assim, pelas razoes expostas, REJEITO os embargos opostos.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

75. CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA-436/2008-JOAO ROGERIO MAURICIO x SILVIO CESAR MANOEL CHAMA- Diante do rumo que tomou o presenye feito, designo audiencia para tentativa de conciliação para o dia 28/01/09, às 15:00 horas.-Advs. MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q.TEIXEIRA, ARIOSWALDO ZIEMER DA CRUZ e PAULO MADEIRA-

76. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-443/2008- BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADEMAR NATALICIO- Considerando que o reu nao foi citado, nao cabe prolação de sentença, conforme requerido à fl. 22. Ao autor para manifestar-se sobre certidão de fl. 20, no prazo de 10 dias. - Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-

77. MAND. SEGURANÇA C PED. LIMIN-450/2008-VALDECIR DE MATOS ME x PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA- Confirmo a liminar deferida e CONCEDO a segurança ao impetrante para declarar valido o contrato firmado entre impetrante e impetrado e reconhecer o direito liquido e certo do impetrante em obter o alva- ra para realização da “Feira de Fabricantes”. Indefiro o pedido de assistencia formulado pela ACIAJA por nao ter ela demonstrado in- teresse juridico. Custas processuais pelo impetrado. Sem honorarios advocaticios, em consonancia com a Sumula 512 do Supremo Tribu- nal Federal e Enunciado 105 do Superior Tribunal e Justiça.-Advs. OSVALDO CHRISTO JUNIOR, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e LINCOLN FERREIRA DE BARROS-

78. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-462/2008- BANCO PANAMERICANO S.A x SOLANGE DE QUADROS- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de fl.20-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

79. BUSCA E APREENSÃO-468/2008-BANCO PANAMERICA- NO S.A x JORGE DE FATIMA AYRES DE MIRANDA- Manifeste- se sobre a certidão do Sr. Oficial e Justiça fl. 21.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

80. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-475/2008-BANCO FINA- SA S/A x MARLOS BORGES PASSOS- Manifeste-se sobre a certi- dao do Sr. Oficial de Justiça de fl 28-Adv. RONEI JULIANO FO- GACA WEISS-

81. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-477/2008-BANCO FINA- SA S/A x DIEGO APARECIDO DE LIMA- Manifeste-se sobre cer- tidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

82. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-478/2008-BV FINANCEI- RA S/A - CFI x NELSON RODRIGUES- Manifeste-se sobre a cer- tidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 26-Adv. RONEI JULIANO FO- GACA WEISS-

83. SEPARACAO CONSENSUAL-482/2008-A.A.L. e outro- À parte para recolher as custas complementares e o FUNREJUS, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição;-Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO-

84. EMBARGOS DE TERCEIRO-537/2008-IOLANDA ETEL x

ESPOLIO DE ADALBERTO CORREA FERREIRA- Apesar das razoes da embargante, entende ausente omissoa, contradicão ou obs- curidade na decisao proferida por este Juizo (fl. 94/95), motivo pelo qual, rejeito os embargos.-Adv. ROBERTO BALBELA-

85. COBRANÇA-555/2008-E. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - TEMAGRIL PEÇAS AGRIC x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Manifeste-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.-Adv. MAR- LI APARECIDA WASEM-

86. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-561/2008- BANCO FINASA S.A. x LOIR ALVES TEIXEIRA- Ante o contido na certidão de fl. 20 do Sr. Oficial de Justiça, DEFIRO a conversão da busca e apreensao em deposito, com base no valor da coisa ou do debito se este for menor e com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69.-Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-

87. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-573/2008- BV FINANCEIRA S/A - CFI x PAULO MARINS GOMES- Mani- feste-se sobre certidão do Sr Oficial de Justica-Adv. KARINE SI- MONE POFAHL WEBER-

88. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-579/2008-BV FINAN- CEIRA S/A - CFI x CLAUDIO CARNEIRO-Provada alienação fi- duciaria através de contrato acostado com a inicial, bem como docu- mentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notifi- cação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte re- querida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veiculo descrito na inicial, de- positando-se o bem em maos do credor.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

89. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-580/2008-BANCO FI- NASA S.A. x EVERTON PAES DE MIRANDA- Manifeste-se so- bre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29-Adv. RONEI JULIA- NO FOGACA WEISS-

90. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-581/2008-BANCO FI- NASA S.A. x SAMA TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

91. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-609/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SEBASTI- AO CORDEIRO- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 23-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SAN- TO-

92. EXEC DE ALIMENTOS - art. 733-644/2008-M.F.F. x A.J.F.J.- A exequente para manifestar-se sobre deposito de fl. 21, no prazo de 10 doas. Desde já, defiro expedição de alvara em favor da exequen- te.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

93. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-651/2008-BANCO FINA- SA S.A. x GISELE MACHADO DOS SANTOS- Manifeste-se so- bre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26.-Adv. RONEI JULIA- NO FOGACA WEISS-

94. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-685/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADIR AL- VES- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 20-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

95. ORD DE RESCISAO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS C/C LIM DE REINT POSSE-691/2008-ADYR RAITANI & CIA LTDA x JOSÉ EDGAR VARGAS- Diante da petição de fl. 33/34 e considerando os documentos juntados pelo requerido, DEFIRO prazo de 30 dias para desocupação do imóvel.-Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, HUGO RAITANI e ALAN MIRANDA-

96. DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL C/ FIXAÇÃO ALIMEN- TOS-700/2008-M.P.D.L. e outro x E.C.L.- Defiro carga dos autos pelo prazo de 15 dias.-Adv. ROBERTO BALBELA-

97. REINT POSSE COM LIMINAR-704/2008-ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A x MAURI EL SO OLIVEI- RA ROSA- Nos termos do artigo 928 do Codigo de Processo Civil e em razao dos argumentos expostos e documentos atrelados na peti- ção inicial, em particular os de fl. 71 e 73 e fotos de fl. 67/69, verifi- co que sao verossimeis e plausiveis, numa primeira análise, os fatos alegados pela autora, consistente na injusta privação de posse de area que lhe pertence, a menos de ano e dia, estando presente o re- quisito do fumus boni iuris. Defiro pois, sem ouvir o reu, a medida liminar de reintegração de posse, em decorrença do esbulho notici- ado e determino a imediata desocupação da area descrita na inicial. Fixo multa diaria no valor de R\$200,00 no caso de descumprimento da ordem (artigo 921, II do Codigo Processo Civil), sem prejuizo da resposta criminal a transgressao da ordem judicial. Prazo de 10 idas, para a autora juntar, no prazo de 10 dias via assinada do documento de fl. 71, sob pena de revogação da liminar.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

98. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-712/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x FABIO LANG- Diante da ausencia de interesse da parte autora no prosseguimento do presente feito, por falta de interesse em agir, com esteio no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do merito. Oportunamente, ao arquivo.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

99. BUSCA E APREENSÃO-728/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ROMULO HEUSCHKEL DE BARROS-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

100. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA COM LIMINAR DE ALIMENTOS-745/2008-S.C.S. x J.J.P.B.- Fixo alimentos provisórios em favor da filha do casal no valor correspondente a 30% do salario bruto auferidos pelo requerido (inclusive 13º salario e ferias), valores a serem depositados na conta indicada pela requerente.Designo o dia 13.04.2009, às 15:00 horas, para a audiencia conciliatoria preliminar, destinada à reconciliação ou transigencia acerca da possibilidade de conversao da separação litigiosa em consensual, na qual deverão comparecer as partes, acompanhadas de advogados. -Adv. DAIANE ANTUNES SALGADO-

101. EXEC DE ALIMENTOS - art. 733-749/2008-L.M.S.C. x A.M.C.- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita.-Adv. ALAN MIRANDA-

102. BUSCA E APREENSÃO-750/2008-BANCO BMG S/A x ROSELI CARNEIRO-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

103. REINTEGRACAO DE POSSE-751/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOSÉ FERNANDES- Prazo de 15 dias para comprovar a efetivação da notificação feita ao requerido (fl. 14).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

104. BUSCA E APREENSÃO-752/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x ARACI XAVIER DA SILVA-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

105. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-753/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x NOEL DA SILVA DE MEDEIROS- Ao requerente para que no razo de 10 dias, emende a inicial e junte aos autos prova de que, nos termos do art. 2º, §2º do Decreto Lei 911/69.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

106. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-754/2008-BANCO BMC S/A x REGINALDO MARTINS DE CAMARGO- Proceda a autora o deposito das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

107. ALVARA JUDICIAL-755/2008-MARIA JOSE DA SILVA XAVIER- Diante ao exposto, com fulcro no art. 1103 e 1109, ambos do Código de Processo Civil e nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o presente pedido. Expedir alvara. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Oportunamente nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM-

108. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-756/2008-BANCO FINASA S.A. x PEDRO VIDAL DOS SANTOS FILHO-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. SILVANA TORMEM-

109. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-757/2008-BANCO FINASA S.A. x ELIO JOSÉ DELGADO-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, deposi-

tando-se o bem em maos do credor. -Adv. SILVANA TORMEM-

110. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-758/2008-BANCO FINASA S.A. x MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE QUADROS-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. SILVANA TORMEM-

111. ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-759/2008-AUTO POSTO CORUJINHA LTDA x ESTADO DO PARANA- Apesar dos argumentos do ru, não é possível o deferimento da liminar. O ru justificou o indeferimento do requerimento administrativo sob o argumento de que o beneficio fiscal oferecido pelo Decreto 3382/2008 não contempla atos e infrações praticadas com fraude. À fl. 05 o autor informou que nao praticou qualquer ato fraudulento doloso. No entanto, a materia alegada pelo autor depende da produção de provas para que este juizo possa verificar se existe ato fraudulento praticado pelo ru e se o autor preencheu os requisitos legais para obter o beneficio e por isso, nessa fase processual, nao é possível deferir a liminar pleiteada. Ademais, nao haveria prejuizo para o autor, pois demonstrado direito ao beneficio, tal direito estara amparado por decisão judicial e o ru tera que aceitar o pagamento do debito fiscal nos termos do Decreto 3382/2008 e 3734/2008. Assim, sem prejuizo de posterior análise do pedido liminar diante de fatos novos, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. No mais, cite-se o ru.-Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-

112. DIVÓRCIO DIRETO-762/2008-T.C.M. e outro -Defiro os auspícios da Justiça Gratuita ate prova em contrario das condições financeiras das parte. Designo o dia 10/02/2009, às 16:00 para AUDIENCIA DE RECONCILIAÇÃO.-Adv. MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q.TEIXEIRA-

113. BUSCA E APREENSÃO-764/2008-BANCO PANAMERICA NO S.A x JOÃO CARLOS GONÇALVES-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. EMERSON L SANTANA-

114. BUSCA E APREENSÃO-765/2008-BANCO PANAMERICA NO S.A x RUBIVAR APARECIDO DE ARRUDA-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. EMERSON L SANTANA-

115. BUSCA E APREENSÃO-766/2008-BANCO PANAMERICA NO S.A x ANDERSON JOSE SILVA-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. EMERSON L SANTANA-

116. BUSCA E APREENSÃO-767/2008-BANCO PANAMERICA NO S.A x ALEXANDRE DE MELO-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. EMERSON L SANTANA-

117. BUSCA E APREENSÃO-768/2008-BANCO PANAMERICA NO S.A x ADRIANO ANACLETO-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. EMERSON L SANTANA-

118. BUSCA E APREENSÃO-769/2008-BANCO ITAU S/A x GILNEI DA SILVA LAQUIMAN-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO

LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. EMERSON L SANTANA-

119. BUSCA E APREENSÃO-770/2008-BANCO ITAÚ x ADAUTO MARTINS DA COSTA PASSOS-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. EMERSON L SANTANA-

120. BUSCA E APREENSÃO-771/2008-BV FINANCEIRA S/A x TIAGO CRISOSTOMO DA SILVA-Provida alienação fiduciária através de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. EMERSON L SANTANA-

121. ALIMENTOS C/C ALIM PROVISORIO-774/2008-LUCAS DE BARROS SENA x ARLINDO FERREIRA SENA- Defiro à parte autora, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Por ausencia de prova quanto aos rendimentos pelo requerido, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 30% do salario minimo, valor a ser depositado na conta corrente que deverá ser indicada pela representante legal da autora, no prazo de 05 dias ou mediante recibo. Designo audiencia de conciliação e julgamento para o dia 04.05.2009, às 14: horas. -Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

122. OFERTA ALIM. C/C REGUL.DE VISITAS COM PED. TUT. ANTEC.-776/2008-CARLOS DE COSTA x CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA DE COSTA- Diante dos argumentos expostos na inicial, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a R\$ 400,00 e defiro a liminar requerida para autorizar a depositar em juizo o valor dos alimentos. Desde já, defiro expedição de alvara em favor do requerido para levantamento dos valores depositados pelo autor. Caso o requerido forneça dados para conta corrente, deverá o autor passar a fazer o pagamento dos alimentos mediante deposito. Considerando ser a visita um direito do genitor, concedo ao autor direito de visitas ao requerido no sfinais de semana alternados, devendo retirar o menor no sabado às 14:00 horas e devolve-lo no domingo até as 18 horas.-Adv. DAIANE ANTUNES SALGADO-

123. BUSCA E APREENSÃO-777/2008-BANCO BMG S/A x VERA RIBAS SAMAPAO- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial e junte aos autos prova de que, nos termos do art. 2º, § 2º dp Decreto Lei 911/69, o requerido foi devidamente constituído em mora.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

124. BUSCA E APREENSÃO-778/2008-BANCO BMG S/A x SEBASTIAO CORDEIRO- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial e junte aos autos prova de que, nos termos do art. 2º, §2º do Decreto Lei 911/69, o requerido foi devidamente constituído em mora. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

125. BUSCA E APREENSÃO-779/2008-BANCO BMG S/A x OLIVEIROS RODRIGUES DE MELLO- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial e junte aos autos prova de que, nos termos do artigo 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69, o requerido foi devidamente constituído em mora.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

126. BUSCA E APREENSÃO-780/2008-BANCO BMG S/A x MARIA LUISA DE PAULA- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial e junte aos autos prova de que, nos termos do rt. 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69, o requerido foi devidamente constituído em mora.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

127. BUSCA E APREENSÃO-781/2008-BANCO BMG S/A x IZAIAS VBELOSO- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial e junte aos autos prova de que, nos termos do artigo 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69, o requerido foi devidamente constituído em mora.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

128. MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-782/2008-LINCON FLAVIO RONDINA TRANSPORTES x J. B. SOUZA & L.L. SOUZA LTDA- Apesar de nao existir prova nos autos de que a autora nao tenha realizado compra da requerida ou nao tenha recebido mercadorias, mas tendo em vista a dificuldade e impossibilidade de provar fato negativo e considerndo a presenca do periculum in mora, pois e de conhecimento geral as restricoes e danos causados para aqueles que possuem o nome protestado, o que certamente iria causar graves prejuizos para o desenvolvimento das atividades empresarias da requerente, sem prejuizo d erevogação da liminar ora deferida apos a contestação do feito e prova de compra ou da entrega de

mercadoria, entendo prudente deferir o pedido liminar. Expedir mandado de sustação de protesto e caso tenha o titulo sido protestado, expedir mandado de cancelamento de protesto. Lavrar termo de caução dos bens indicados pela requerente ficando desde já nomeado como depositario dos bens, seu representante legal. -Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-

129. Reivindicatoria-788/2008-ALICE DE OLIVEIRA FALAT x SENGÉS FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA- Para evitar prejuizo e considerando que a medida ora dederida nao é irreversivel e pode ser revogada a qualquer tempo, diante de novos elementos, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que a re seja intimada para abster-se de realizar qualquer corte de madeira na area descrita na inicial (fl. 03) bem como deixe de remover madeira eventualmente cortada, sob pena de multa diaria no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). No mais, cite-se.-Adv. EDILSON FERNANDES-

130. EXECUCAO FISCAL-568/2001-MUNICIPIO DE JAGUARI-AIVA x MARCOS JOSE LEGAT- Considerando a manifestação da exequente, diante da satisfação da obrigação pelo executado, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do CPC. Defiro a dispensa das custas processuais pela exequente, conforme requerido à fl. 51, 2º paragrafo.-Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS-

## Morretes

PODER JUDICIARIO - COMARCA DE MORRETES-PR  
CARTORIO VARA CIVEL, FAMILIA E ANEXOS  
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
LISTAGEM P/ DIARIO DA JUSTICA N°24/2008

	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ALDACI DO C. CAPAVERDE	12	116/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	37	67/2008
ANA CRISTINA VAZ MURIANO	21	90/2007
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	23	249/2007
ANDREIA GEARA CARDOSO	18	39/2007
ANTONIO CARLOS ATHAYDE	14	219/2006
	34	6/2006
ANTONIO CELSO PINTO	11	7/2006
	36	21/2008
ARI WAGNER COELHO	4	79/2004
	43	173/2008
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY	10	191/2005
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	23	249/2007
CLEMERSON MERLIN CLEVE	10	191/2005
CLINIO L. L. LIRA	23	249/2007
CORNELIO A. CAPAVERDE	12	116/2006
DORA MARIA SCHULLER	37	67/2008
EDSON LUIZ AMARAL	10	191/2005
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	1	82/1999
	30	24/1999
EGON BOCKMANN MOREIRA	10	191/2005
ELIS DANIELE SENEM	9	152/2005
	24	406/2007
	26	458/2008
FERNANDO BLASZKOWSKI	24	406/2007
	26	458/2008
FREDERICO R DE RIBEIRO E	23	249/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	29	660/2008
HOMERO RASBOLD	5	182/2004
	17	353/2006
	20	52/2007
	27	479/2008
	35	37/2007
	38	96/2008
	40	103/2008
	41	119/2008
	42	152/2008
	44	184/2008
	45	191/2008
JANAINA GIOZZA ÁVILA	29	660/2008
JOSE AUGUSTO PEDROSO	28	612/2008
JOSEANE LUIZA SILVA	10	191/2005
JULIO CESAR HENRICH	28	612/2008
LUIS GUSTAVO BARRETO FERR	10	191/2005
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	9	152/2005
	26	458/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	32	88/2008
MARCELO ALESSANDRO BERTO	11	7/2006
MARCELO STIVAL	16	235/2006
MARCOS MOREIRA - OAB - 27	10	191/2005
MARINA MICHEL DE MACEDO	10	191/2005
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	15	228/2006
MELINA BRECKENFELD RECK	10	191/2005
MIRIANE MALUCELLI ROYER	3	181/2002
	17	353/2006
	22	112/2007

NARELVI CARLOS MALUCELLI	3	181/2002
	22	112/2007
	37	67/2008
NELI LINO SAIBO	31	19/2008
NELSON FLORIANI	34	6/2006
NELY SANTOS DA CRUZ	6	205/2004
NILSON DOS S. WISTUBA	6	205/2004
NILSON RAMON	8	77/2005
OVANDI RIBEIRO	25	65/2008
PAULO ANTONIO DORNELES DA	36	21/2008
PEDRO SERGIO L. J. GRANJA	33	3/2005
RUI SCUCATO DOS SANTOS	8	77/2005
	19	50/2007
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	10	191/2005
SERGIO LUIZ CHAVES	16	235/2006
SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIR	7	65/2005
	8	77/2005
	13	121/2006
	29	660/2008
	38	96/2008
	39	98/2008
	44	184/2008
SYLVANO A DA ROCHA LOURES	2	246/2001
VANELIS M. MUCELIN	10	191/2005
VIRGÍNIA MAZZUCCO	29	660/2008

1. INDENIZACAO-82/1999-MARIA MADALENA ELIAS e outros x MARLENE MUNCIO COMPAGNONI SANTIM- A PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A CITAÇÃO DA SEGURADORA FOI DEVOLVIDA POR FALTA DE PREPARO (fls. 304/306). -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

2. USUCAPIAO-246/2001-RENATO LOURES BUENO- DEVE A PARTE AUTORA ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SENDO CONCEDIDO UM PRAZO DE 90 DIAS. -Adv. SYLVANO A DA ROCHA LOURES NETO-

3. ACAO POSSESSORIA-181/2002-MARIA RAMOS DA SILVA e outro x ELENA APARECIDA DO ANJOS e outro- DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO. DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI (OAB: 004419/PR) e MIRIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 022519/PR)-

4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-79/2004-L.J.R.N. e outro x P.S.S.- A PARTE AUTORA PEDIU A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA QUE UTILIZE O RITO DISPOSTO NO ART. 733 DO CPC, AJUIZANDO FEITO AUTÔNOMO. DETERMINADA A BAIXA E ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. ARI WAGNER COELHO (OAB: 000025-445/PR)-

5. USUCAPIAO-182/2004-PEDRO TABORDA MARTINS e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA- DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO NOVO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO, JUNTANDO OS DOCUMENTOS FALTANTES. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-

6. DIVORCIO-205/2004-M.C.N. e outro- DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PRA QUE ESCLAREÇA A SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS EM QUESTÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. NILSON DOS S. WISTUBA (OAB: 045034/PR) e NELY SANTOS DA CRUZ (OAB: 046385/PR)-

7. INTERDICAÇÃO-65/2005-ALCINDO RAMOS x ORLEI RAMOS- TRATA-SE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM VIRTUDE DE EXERCÍCIO DE CURATELA. DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO CURADOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DANDO-LHE CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ GUARDAR TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES A GASTOS EFETUADOS COM O CURATELADO E PRESTAR CONTAS DOS ÚLTIMOS SEIS MESES CONTADO DESTA INTIMAÇÃO E ASSIM SUCESSIVAMENTE. AS CONTAS DEVEM SER PRESTADAS DE FORMA CONTÁBIL (DATA/HISTÓRICO/DÉBITO). -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR)-

8. ORDINARIA DE USUCAPIAO-77/2005-DORINDA RICHERT x TANIA MARA DA SILVA BARRETO- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E CONTESTANTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR), NILSON RAMON e RUI SCUCATO DOS SANTOS (OAB: 018332/PR)-

9. OBRIGACAO DE FAZER-152/2005-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A RETIRADA DE OFICIO EXPEDIDO AO BANCO DO BRASIL, CONFORME SOLICITADO, OU EFETUAR O PAGAMENTO DO PORTE POSTAL PARA ENVIO DO MESMO. -Adv. ELIS DANIELE SENEM (OAB: 034301/PR) e LUIZ ALBERTO LESCHKAU (OAB: 000241-312/PR)-

10. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-191/2005-BRASIL TELECOM S/A x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A e outros- CONHECIDOS OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELAS PARTES, ACOLHIDOS PARCIALMENTE AQUELES APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, TÃO SOMENTE PARA O FIM DE CONSIGNAR EXPRESSAMENTE AS PARTES CONTROVERTIDA E INCONTROVERSA. DETERMINADA A INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, BEM COMO ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS PARTES; A PARTE RÉ DEVERÁ TAMBÉM SE MANIFESTAR A RESPEITO DOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELA AUTORA EM RELAÇÃO A PROVA PERICIAL EMPRESTADA, ESCLARECENDO SE TEM ALGO A OPOR QUANTO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NESTES AUTOS. -Adv. CLEMERSON MERLIN CLEVE, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, MELINA BRECKENFELD RECK, MARINA MICHEL DE MACEDO, EGON BOCKMANN MOREIRA, CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY, MARCOS MOREIRA - OAB - 27077, VANELIS M. MUCELIN, JOSEANE LUIZA SILVA, EDSON LUIZ AMARAL (OAB: 000015-049/PR) e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ-

11. ANULACAO DE NEGOCIO COMP/ VEND-7/2006-JAIME DA SILVA e outro x ANTONINHO RIBEIRO e outro- ENTENDENDO QUE NÃO HÁ OMISSÃO OU OBSCURIDADE, REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARTÓRIOS. -Adv. ANTONIO CELSO PINTO (OAB: 010056/PR) e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

12. EXIBICAO DOCUMENTO OU COISA-116/2006-LUCIO DOMICIANO x BANCO DO BRASIL S/A- A PARTE AUTORA PEDIU A CITAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PROMOVENDO-SE A CITAÇÃO DE UM ÓRGÃO FEDERAL, A COMPETÊNCIA SERÁ DESLOCADA PARA A JUSTIÇA FEDERAL (CF/88, art. 109, inc. I). ESCLAREÇA O REQUERENTE SE REALMENTE DESEJA QUE ISSO ACONTEÇA. -Adv. CORNELIO A. CAPAVERDE (OAB: 008935/PR) e ALDACI DO C. CAPAVERDE-

13. ORDINARIA DE DIVORCIO-121/2006-A.D.S.S. x A.L.S.- CONSIDEREADA VÁLIDA A CITAÇÃO POR EDITAL. INFORME A PARTE AUTORA SE TEM MAIS ALGUMA PROVA A SER PRODUZIDA. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR)-

14. INTERDICAÇÃO-219/2006-M.M.R. x L.A.M.- VISTA A PARTE AUTORA PARA SUAS DERRADEIRAS LAZÕES. -Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE (OAB: 010601/PR)-

15. ARROLAMENTO-228/2006-PAULO DE FREIAS RADTKE e outros x DONAIDE DE FREITAS RADTKE- DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A RETIRADA, EM CARTÓRIO, DO FORMAL DE PARTILHA JÁ EXPEDIDO NOS AUTOS. VALOR DE DESPESAS E CUSTAS REMANESCENTES: R\$ 129,60. -Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

16. ACAO TRABALHISTA-235/2006-ROSANGELA COMUNELLO e outros x MUNICIPIO DE MORRETES/PR- CONSIDERANDO QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDEU QUE COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO O PROCESSO E JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO, DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS PARA A VARA DO TRABALHO EM PARANAGUÁ - PR. -Adv. MARCELO STIVAL e SERGIO LUIZ CHAVES (OAB: 000019-328/PR)-

17. ACAO POSSESSORIA-353/2006-OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS e outro x ROSELLALVES DOS SANTOS- INTIMAÇÃO DAS PARTE PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR. -Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 022519/PR) e HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-

18. USUCAPIAO-39/2007-SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR- DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO SOLICITADO. DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. -Adv. ANDREIA GEARA CARDOSO-

19. ACAO DE IMISSAO DE POSSE-50/2007-AUTO POSTO MORRETES/PR LTDA x BASILIO DO CARMO e outros- RESTA A ESTE JUÍZO DECIDIR ACERCA DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, SENDO QUE A PARTE AUTORA PEDIU A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL (OU JULGAMENTO ANTECIPADO), AO PASSO QUE OS REQUERIDOS PEDIRAM O DEPOIMENTO PESSOAL, OITIVA DE TESTEMUNHAS E PROVA PERICIAL (fl. 164). PRIMEIRAMENTE DETERMINADA A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA QUE INFORMEM SE INSISTEM NA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL. -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS (OAB: 018332/PR)-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-52/2007-M.T.P. e outros x J.A.O.P.- DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA COM CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-

21. DISSOLUCAO SOCIEDADE CONJUGAL-90/2007-E.M.F. x D.J.C.- NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC, CABE AO ADVO-

GADO NOTICIAR A RENÚNCIA A SEU PATRONO. DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA DRA. ANA CRISTINA VAZ MURIANO PARA QUE CUMPRE O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. -Adv. ANA CRISTINA VAZ MURIANO (OAB: 039530/PR)-

22. DISSOLUCAO SOCIEDADE CONJUGAL-112/2007-O.R. x D.M.- REDESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI (OAB: 004419/PR) e MIRIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 022519/PR)-

23. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-249/2007-MAKARI ENGENHARIA LTDA. x NORSKE SKOG FLORESTAL LTDA e outro- PREVALECE ATÉ O PRESENTE MOMENTO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS 176/05 EM FAVOR DA NORSKI. ACOLHIDO O PEDIDO DE EMENDA, MAS INDEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR FORMULADO POR MAKARI ENGENHARIA LTDA. A FIM DE SE EVITAR O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS. -Adv. CLINIO L. L. LIRA, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO (OAB: 030013/), ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e FREDERICO R DE RIBEIRO E LOURENCO-

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/2007-INECOL IND E COM DE PEDRAS BRITADAS LTDA x REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA- DEVE A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR ACERCA DOS BENS NOMEADOS À PENHORA. -Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI (OAB: 032738/PR).

25. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-65/2008-ALCIDIO PEREIRA e outro- COMO A PARTE AUTORA NÃO PROMOVEU A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL O FEITO FICARÁ NO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE ATENDIDO O DESPACHO INICIAL. -Adv. OVANDI RIBEIRO (OAB: 020817/PR)-

26. EMBARGOS A PENHORA-458/2008-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x INECOL IND E COM DE PEDRAS BRITADAS LTDA- A PARTE AUTORA APRESENTOU A MEMORIA DE CALCULO DO VALOR QUE ENTENDE CORRETO. OS PRESENTES AUTOS FICARÃO EM COMPASSO DE ESPERA, AGUARDANDO A GARANTIA DO JUÍZO DOS AUTOS EM EXECUÇÃO, POIS NESTES EMBARGOS FOI REQUERIDO EFEITO SUSPENSIVO. -Adv. ELIS DANIELE SENEM (OAB: 000034-301/PR), LUIZ ALBERTO LESCHKAU (OAB: 000241-312/PR) e FERNANDO BLASZKOWSKI (OAB: 032738/PR)-

27. ORD. REVISAO DE CONTRATO-479/2008-NEIVA GIMEMES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- A REQUERIDA CONTESTOU A PRETENSÃO INICIAL. VISTA À PARTE AUTORA, POR DEZ DIAS, A RESPEITO DA RESPOSTA APRESENTADA. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-

28. INDENIZACAO-612/2008-NEIDE ELIANE RICHTER x HOMERO RASBOLD e outro- INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR. -Adv. JULIO CESAR HENRICHES e JOSE AUGUSTO PEDROSO (OAB: -)-

29. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-660/2008-MARILDA DA ROSA CARDOSO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 55 DOS AUTOS. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR), VIRGÍNIA MAZZUCCO (OAB: 043943-A/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 000028-222/PR) e JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 022317-A/PR)-

30. CARTA PRECATORIA - CIVEL-24/1999-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DE PORTO ALEGRE/RS-FELIX SADY ROMANZINI x GAÚCHA MADEIREIRA S/A e outro- DEVE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A RETIRADA DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO JÁ EXPEDIDA NOS AUTOS, PARA OS DEVIDOS FINS. VALOR DE CUSTAS E DESPESAS REMANESCENTES R\$ 129,60. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

31. CARTA PRECATORIA - CIVEL-19/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE XANXERE - 2ª VARA-ODETE FORTUNATO ZOCKE x TRANSCARVAO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA- NÃO É POSSÍVEL ATENDER O PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DA PENHORA, SENDO CERTO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS OUTROS BENS NESTA COMARCA (Fl.º 28 vº). MAIS DO QUE ISSO, O BEM PENHORADO, A PRINCÍPIO, TAMBÉM NÃO PERTENCE A EXECUTADA E SIM A UM SÓCIO. DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA CREDORA ACERCA DO DESPACHO E TAMBÉM PARA QUE INFORME SE INSISTE NA PENHORA REALIZADA. QUE A PRINCÍPIO NÃO ESTÁ CORRETA. -Adv. NELI LINO SAIBO (OAB: 003326/SC)-

32. CARTA PRECATORIA - CIVEL-88/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE PINHAIS PR-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARISTIDES LINGENOVE PEREIRA - DEVE A PARTE AUTORA EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 327,50, EM 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO.DEVENDO AINDA SER RECOLHIDA GUIA EM FAVOR DO OFICIAL DE JUSTIÇA SEBASTIÃO MATEUS DE ALMEIDA, PORTADOR DO RG.: 1.545.496 E CPF.: 274.571.339-68, AGÊNCIA 396, CONTA Nº 40.01.500.001-3, NO VALOR DE R\$ 222,00. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-

33. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3/2005-J.L.R. x E.J.- JULGADO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DA PARTE INTERESSADA TER ATINGIDO A MAIORIDADE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SERÁ ARQUIVADO O PROCESSO. -Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

34. CAUT. BUSCA E APREENSAO-MENOR-6/2006-N.F. x C.O.- JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DA INÉRCIA DA PARTE AUTORA. COM A CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINADA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. -Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE (OAB: 010601/PR) e NELSON FLORIANI-

35. ADOÇÃO-37/2007-M.A.R.O. e outros x M.P.D.S.- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE EM CINCO DIAS INFORME AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-

36. INV. PATERNID. C/C ALIMENTOS-21/2008-S.N. e outro x L.A.M.- INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR. -Adv. ANTONIO CELSO PINTO (OAB: 010056/PR) e PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS (OAB: 023846/PR)-

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-67/2008-V.N.S.B. e outro x V.F.- REJEITADA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DANDO SEGUIMENTO À EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE A EXCEÇÃO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO, DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA. -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, DORA MARIA SCHULLER (OAB: 007694/PR) e NARELVI CARLOS MALUCELLI (OAB: 004419/PR)-

38. REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-96/2008-A.J.G. x D.A.G. e outros- INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR) e SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR)-

39. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-98/2008-M.C.D.S. e outro- DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO. DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR)-

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-103/2008-C.W.B.R. e outros x L.C.R.- INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA QUE INFORMEM SE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-

41. INTERDICAÇÃO-119/2008-D.C. e outro x D.M.C.- A CURADORA CONTESTOU O FEITO POR NEGATIVA GERAL. VISTA À PARTE AUTORA PARA QUE OFEREÇA SEU QUESITOS. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-

42. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-152/2008-A.C. x R.C.A.- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROMOVA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, FORMULANDO PEDIDO EXPRESSO DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-

43. GUARDA E RESPONSABILIDADE - F-173/2008-J.S.R. x V.G.C.- A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 28/01/09, FOI REDESIGNADA PARA A DATA DE 18/02/2009, ÀS 14:00 HORAS. -Adv. ARI WAGNER COELHO (OAB: 000025-445/PR)-

44. EXTINCAO DE UNIAO C/ PARTILHA-184/2008-L.B. e outros x S.S.C.- REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008, 16:00 HORAS. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR) e HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-

45. ADOÇÃO-191/2008-M.I.M. x R.S. e outro- ENTENDE O JUÍZO QUE NO PÓLO ATIVO DO PROCESSO DEVERÃO CONSTAR O CASAL DE REQUERENTES E TAMBÉM O ADOTANDO. NO PÓLO PASSIVO FIGURARÁ A MÃE BIOLÓGICA. DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE, CONCORDANDO COM O PRESENTE ENTENDIMENTO, INCLUA O ADOTANDO NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-

# Ministério Público

## RESOLUÇÃO Nº 1756

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13428/08-PGJ, resolve

### I - CONCEDER

120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça ROSANA MARIA LONGO, a partir de 22 de agosto ano em curso.

### II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO e ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2364

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19309/08-PGJ, resolve

### I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça CÁSSIO ROBERTO CHASTALO 14 (quatorze) dias das férias relativas ao 2º período de 2008, asseguradas pela Resolução nº 1247/08, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça MARCELO BALZER CORREIA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2451

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e “ad referendum” do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

### ESTABELECE

a escala das férias e de substituição relativas ao 1º período de 2009, dos membros do Ministério Público abaixo nominados, compreendendo o afastamento no mês de JANEIRO, conforme segue:

#### - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, DO JURI E DE EXECUÇÕES PENAIS

ROSANGELA GASPARI	07 A 30/01 e 09 A 13/03	MARIA ESPERIA COSTA MOURA
-------------------	----------------------------	---------------------------

#### 23ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO (Barbosa Ferraz, Iretama, Mamborê e Peabiru)

##### CAMPO MOURÃO

1ª Promotoria ROSANA ARAÚJO DE SÁ R. PEREIRA	07/01 A 05/02	LUIZ CARLOS HALVASS FILHO
---	---------------	---------------------------

3ª Promotoria MARCOS JOSÉ PORTO SOARES	07/01 A 05/02	LUIZ CARLOS HALVASS FILHO
---	---------------	---------------------------

4ª Promotoria LIGIA CAMARGO GRASSO	07/01 A 05/02	LUIZ EDUARDO FREYESLEBEN SILVA CARLA MUNHOZ GONÇALVES
---------------------------------------	---------------	--

5ª Promotoria SÉRGIO RICARDO C. MACHADO	07 A 21/01 e 16/02 A 02/03	LUIZ EDUARDO FREYESLEBEN SILVA CARLA MUNHOZ GONÇALVES
--	-------------------------------	--

IRETAMA ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPÇÃO	07 A 13/01 e 13/02 A 07/03	LUIZ EDUARDO FREYESLEBEN SILVA CARLA MUNHOZ GONÇALVES
---------------------------------------	-------------------------------	--

MAMBORÊ ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA	08/01 A 06/02	LUIZ EDUARDO FREYESLEBEN SILVA CARLA MUNHOZ GONÇALVES
---------------------------------------	---------------	--

PEABIRU SYMARA MOTTER	22/01 A 20/02	LUIZ EDUARDO FREYESLEBEN SILVA CARLA MUNHOZ GONÇALVES
--------------------------	---------------	--

#### 34ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IVAIPORÃ (Faxinal, Grandes Rios e São João do Ivaí)

##### IVAIPORÃ

1ª Promotoria CLÉVERSON LEONARDO TOZATTE	19/01 A 17/02	ERICK LEONEL B. DA SILVA
---	---------------	--------------------------

SÃO JOÃO DO IVAÍ ROBERTA WINTER SUGAUARA	07/01 A 05/02	FERNANDO A. S. BARBUGIANI
---	---------------	---------------------------

#### 41ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PARANAGUÁ (Antonina, Guaratuba, Matinhos e Morretes)

##### PARANAGUÁ

1ª Promotoria JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA	22/01 A 20/02	ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO ROBERTA FRANCO MASSA
---	---------------	--

2ª Promotoria JANAÍNA BRUEL MARQUES	07 A 21/01 e 08 A 22/06	ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO ROBERTA FRANCO MASSA
--	----------------------------	--

3ª Promotoria ANA PAULA M. CESCO NETTO BRANCO	19/01 A 02/02 e 27/04 A 11/05	ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO ROBERTA FRANCO MASSA
--	----------------------------------	--

4ª Promotoria MICHELLE RIBEIRO M. FONTANA	07 A 21/01 e 04 A 18/05	ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO ROBERTA FRANCO MASSA
--	----------------------------	--

5ª Promotoria RODRIGO OTÁVIO M. CASAGRANDE	07 A 21/01 e 01 A 14/06	ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO ROBERTA FRANCO MASSA
---	----------------------------	--

ANTONINA OSVALDO LUIZ SIMIONI	05/01 A 03/02	ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO ROBERTA FRANCO MASSA ALMIR C. J. SANTOS – 07 A 21/01
----------------------------------	---------------	---

MORRETES ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS	22/01 A 20/02	ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO ROBERTA FRANCO MASSA
---	---------------	--

#### 47ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SARANDI (Mandaguari e Marialva)

MANDAGUARI RONALDO COSTA BRAGA	07 A 30/01 e 02 A 07/03	JOSE JONAS SQUAREZI JUNIOR
-----------------------------------	----------------------------	----------------------------

#### 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE MEDIANEIRA (Capitão Leônidas Marques, Matelândia e São Miguel do Iguacu)

##### MEDIANEIRA

1ª Promotoria ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO	07 A 21/01 e 08 A 22/06	FERNANDO DA SILVA MATTOS
---	----------------------------	--------------------------

MATELÂNDIA ELIANE MIYAMOTO FORTES	07 A 21/01 e 15 A 29/04	FERNANDO DA SILVA MATTOS
--------------------------------------	----------------------------	--------------------------

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU HAROLD NOGIRI	22/01 A 21/02	FERNANDO DA SILVA MATTOS
---------------------------------------	---------------	--------------------------

#### 48ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA (Ortigueira, Reserva e Tibagi)

ORTIGUEIRA RODRIGO LEITE F. CABRAL	07/01 A 05/02	GUSTAVO BRAVO
---------------------------------------	---------------	---------------

RESERVA ALEXEI CHOI CARUNCHO	05/02 A 06/03	GUSTAVO BRAVO
---------------------------------	---------------	---------------

TIBAGI LUCILA MARIA SALES A. MACEDO	06/01 A 21/01	GUSTAVO BRAVO
--	---------------	---------------

#### VARAS CRIMINAIS

12ª Vara Criminal WILSON JOSÉ GALHEIRA	12 A 26/01 e 06 A 20/02	CLAUDIA CRISTINA R. MARTINS
---	----------------------------	-----------------------------

Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2534

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 4233/2008-PGJ e na Resolução nº 1444/08-CSMP, resolve

### DESIGNAR

a Promotora de Justiça CRISTIANE ROSSI para atuar nos Autos de Inquérito Civil Público nº 001/2006-E, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de NOVA ESPERANÇA.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2542

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

### DESIGNAR

o Promotor Substituto WALTER ARTHUR ALGE NETTO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de UMUARAMA, a partir da data da publicação do Ato nº 283/08 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2543

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

### DESIGNAR

o Promotor Substituto MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBATTO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de TERRA BOA, a partir da data da publicação do Ato nº 280/08 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2545

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

### I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO para atuar na comarca de PINHÃO, a partir da data da publicação do Ato nº 276/08 e até 17 de dezembro do ano em curso.

### II - DESIGNAR

o Promotor Substituto OSVALDO TAQUE para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de PINHÃO, a partir de 18 de dezembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2546

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23206/08-PGJ, resolve

### I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS para tratamento de sua saúde, no dia 19 de dezembro do ano em curso.

### II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de CONGONHINHAS, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2552

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

### DESIGNAR

a Promotora Substituta LEANDRA FLORES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de SANTA HELENA, a partir da data da publicação do Ato nº 275/08 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2563

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23181/08-PGJ, resolve

### I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR 22 (vinte e dois) dias das férias relativas ao 2º período de 2004, assegurados pela Resolução nº 0152/05, para serem usufruídos de 07 a 16 de janeiro e de 09 a 20 de fevereiro de 2009.

### II – DESIGNAR

o Promotor Substituto ERICK ANTONIO GOMES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de NOVA LONDRINA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2564

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23479/08-PGJ, resolve

### CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça MAISA APARECIDA DE ARAÚJO RUIZ por intermédio da Resolução nº 2198/08, a partir de 16 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2565

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23575/08-PGJ, resolve

### CASSAR

14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO por intermédio da Resolução nº 2137/08, a partir de 18 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2566

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23458/08-PGJ, resolve

CASSAR

02 (dois) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ** por intermédio da Resolução nº 2390/08, a partir de 15 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2567

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23455/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM 8** (oito) dias das férias relativas ao 2º período de 1993, assegurados pela Resolução nº 1341/08, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período por imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2009.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCOS VINICIUS PESENTI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **ASSAÍ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2568

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23937/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **DORENIDES GUERRA PIRES** para tratamento de sua saúde, a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **VERA LÚCIA PITTA** e **KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2569

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 23444 e 23442/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **GISELE SILVERIO 8** (oito) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, assegurados pela Resolução nº 1271/08, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período por imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos de 15 a 19 de dezembro do ano em curso e de 07 a 09 de janeiro de 2009.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **FERNANDO DA SILVA MATTOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2571

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23292/08-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO** para tratamento de sua saúde, no dia 12 de dezembro do ano em curso.

## II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **ANA KARINA ABRÃO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **COLORADO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2572

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23085/08-PGJ, resolve

CONCEDER

8 (oito) dias de licença luto ao Promotor de Justiça **JOSÉ GERALDO GONÇALVES**, a partir de 01 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2573

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23259/08-PGJ, resolve

CONCEDER

08 (oito) dias de licença à Promotora de Justiça **ELAINE SANCHES** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 08 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2574

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23295/08-PGJ, resolve

CONCEDER

8 (oito) dias de licença luto ao Procurador de Justiça **LUIZ FRANCISCO FONTOURA**, a partir de 09 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2575

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23208/08-PGJ, resolve

I – CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça **SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO** para tratamento de sua saúde, a partir do período vespertino do dia 19 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **LUIZ EDUARDO FREYESLEBEN SILVA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de **CAMPO MOURÃO**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2576

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23323/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **VERA LÚCIA PITTA** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 09 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **CÁSSIO MATTOS HONORATO, DORENIDES GUERRA PIRES** e **MARIA CECÍLIA DELISI ROSA PEREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2577

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LEONILDO DE SOUZA GROTTA** para, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, atuar na 22ª Seção Judiciária da comarca de **CAMBÉ**, no período de 24 a 28 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2578

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTO TONON JÚNIOR** para, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, atuar na 28ª Seção Judiciária da comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**, no período de 24 a 28 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2579

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23576/08-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **EDUARDO RATTO VIEIRA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nºs 2006.169-8, 2000.014-3, 2001.022-6 e 2001.020-0, em trâmite na comarca de **DOIS VIZINHOS**, até seus ulteriores termos, ficando, em consequência, revogadas as Resoluções nºs. 2412, 2413, 2414 e 2415/08.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2580

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23673/08-PGJ, resolve

LOTAR

o Procurador de Justiça **LÉO WEBER SCHILLER** na 3ª Procuradoria de Justiça Cível, a partir de 16 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olimpio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2581

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23322/08-PGJ, resolve

I – CONCEDER

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **MÔNICA MACIEL GONÇALVES** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **JOSÉ JONAS SQUIREZI JÚNIOR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **SARANDI**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2582

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10438/07-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SANDRO ALEX HANNICKEL** para atuar nos Autos de Pedido de Providências nº 2007.983-6, em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de **GUARAPUAVA**, até seus ulteriores termos, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1667/07.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2583

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22555/08-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **JULIANO DA SILVA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2008.333-3, em trâmite na comarca de **SEN-GÉS**, em face do impedimento argüido pela Promotora de Justiça **IARA MARQUES DIB**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2584

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23734/08-PGJ, resolve

CONCEDER

15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça **JOSÉ GERALDO GONÇALVES** para tratamento de sua saúde, a partir de 16 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2585

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23735/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIONE SOUZA BANDEIRA** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **DARCY FURQUIM NETO, WILMA ERICHSEN SOTTOMAIOR** e **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem no Juizado Especial Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2586

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23788/08-PGJ, resolve

CONCEDER

02 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA CECÍLIA DELISI ROSA PEREIRA** para tratamento de sua saúde, a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2587

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23051/08-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCELO BRISO MACHADO 01** (um) dia da licença especial referente ao período de 31/05/96 a 31/05/01, asseguradas pela Resolução nº 2259/08, para ser usufruído em 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2588

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23886/08-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **MICHELLE JULYANE MACANHÃO** para, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições da respectiva

titular, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.317-0, a ser realizada no dia 19 de dezembro do ano em curso, na comarca de **CORBÉLIA**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2589**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23736/08-PGJ resolve

**D E S I G N A R**

o Promotor Substituto **RICARDO BASSO** para atuar na audiência referente aos Autos de Investigação Eleitoral nº 502/08, a ser realizada no dia 19 de dezembro do ano em curso, na comarca de **GOIO-ERÉ**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2590**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23446/08-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO** para tratamento de sua saúde e de pessoa da família, a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

**II – D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça **MARIA APARECIDA MELO DA SILVA** e a Promotora Substituta **ANA KARINA ABRÃO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **COLORADO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2591**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23736/08-PGJ, resolve

**D E S I G N A R**

o Promotor Substituto **RICARDO BASSO** para, sem prejuízo das atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **GOIO-ERÉ**, no período vespertino do dia 18 e no dia 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2592**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23288/08-PGJ, resolve

**T R A N S F E R I R**

as férias concedidas ao Promotor de Justiça **JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO** através da Resolução nº 2447/2008, para serem usufruídas a partir de 07 de janeiro de 2009.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2593**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23580/08-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

à Promotora de Justiça **KÁTIA KRÜGER** 5 (cinco) dias de férias, sendo 01 (um) dia relativo ao saldo restante do 1º período de 2006 e 04 (quatro) dias do saldo restante do 1º período de 2008, asseguradas pelas Resoluções números 035/08 e 519/08, para serem usufruídas a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

**II – D E S I G N A R**

o Promotor Substituto **HENRIQUE BOLZANI** para, sem prejuízo

das atuais atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de **TOLEDO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2594**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23302/08-PGJ, resolve

**T R A N S F E R I R**

as férias concedidas ao Promotor de Justiça **GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO** através da Resolução nº 2447/2008, para serem usufruídas a partir de 07 de janeiro de 2009.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2595**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23176/08-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

ao Promotor de Justiça **PAULO CONFORTO** 24 (vinte e quatro) dias das férias relativas ao 1º período de 2006, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período por imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2009.

**II – D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça **FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional da **FAZENDA RIO GRANDE** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2596**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22812/08-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

ao Promotor de Justiça **MISAEEL DUARTE PIMENTA NETO** 6 (seis) dias das férias relativas ao 1º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 2309/06, para serem usufruídos a partir de 18 de dezembro do ano em curso.

**II – D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça **DICESAR AUGUSTO KREPSKY** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Vara da Auditoria Militar do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2597**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22916/08-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

à Promotora de Justiça **LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES** 3 (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2002, asseguradas pela Resolução número 2425/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 26 de fevereiro de 2009.

**II – D E S I G N A R**

a Promotora Substituta **LEDA BARBOSA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2598**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23573/08-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

à Promotora de Justiça **ELAINE CRISTINA DE LIMA** 9 (nove) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2009, asseguradas, pela Resolução número 2447/08, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 22 de janeiro de 2009.

**II – D E S I G N A R**

o Promotor Substituto **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **CIANORTE**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2599**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23303/08-PGJ, resolve

**T R A N S F E R I R**

as férias concedidas ao Promotor de Justiça **EDUARDO AUGUSTO CABRINI** através da Resolução nº 2447/2008, para serem usufruídas a partir de 07 de janeiro de 2009.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2600**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23801/08-PGJ, resolve

**T R A N S F E R I R**

as férias concedidas à Promotora de Justiça **AMARILIS FERNANDES PICARELLI** através da Resolução nº 2447/2008, que seriam usufruídas no período de 22 de janeiro a 05 de fevereiro, para serem usufruídas de 20 de janeiro a 03 de fevereiro de 2009.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2602**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23737/08-PGJ, resolve

**I – T R A N S F E R I R**

as férias concedidas à Promotora de Justiça **SUSANA MARIA MALUF** por intermédio da Resolução nº 2447/08, para serem usufruídas no período de 26 de março a 09 de abril e de 04 a 18 de maio de 2009.

**II – D E S I G N A R**

as Promotoras de Justiça **ALINE BILEK BAHR** e **CLAUDIA REGINA DE PAULA E SILVA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **PINHAI**s na comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias da promotora de Justiça acima nominada

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2603**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23660/08-PGJ, resolve

**C O N C E D E R**

ao Procurador de Justiça **JOÃO ZAIONS JUNIOR** 02 (dois) dias das férias relativas ao sado do 1º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 334/2008, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período por imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2604**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23726/08-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

à Promotora de Justiça **ELISIANE DA SILVA MORAES** 3 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 1102/08, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período por imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2009.

**II – D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça **CARLOS BACHINSKI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCABEL**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2605**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23733/08-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

à Promotora de Justiça **MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS** 10 (dez) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2005, asseguradas, pela Resolução número 0991/08, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 25 de fevereiro de 2009.

**II – D E S I G N A R**

a Promotora Substituta **LEDA BARBOSA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **CONGONHINHAS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2606**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23520/08-PGJ, resolve

**C A S S A R**

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau **CELSO JAIR MAINARDI** por intermédio da Resolução nº 2403/08, a partir de 06 de janeiro de 2009, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2607**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23579/08-PGJ, resolve

**C A S S A R**

30 (trinta) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **KÁTIA KRÜGER** por intermédio da Resolução nº 2447/08, a partir de 02 de janeiro de 2009, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2608**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19309/08-PGJ, resolve

**I - D E S I G N A R**

os Promotores de Justiça **MARCELO BALZER CORREIA** e **MARCELO BRISO MACHADO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, o primeiro no período de 02 a 07 de janeiro e o segundo de 08 a 16 de janeiro de 2009, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 2447/2008.

**II - D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça **MARCELO BRISO MACHADO** para, sem

prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Juri do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, no período de 08 a 22 de janeiro de 2009, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 2447/2008.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2609

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23587/08-PGJ, resolve

#### CASSAR

23 (vinte e três) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN por intermédio da Resolução nº 2430/08, a partir de 09 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, ficando, em consequência, alterada a Resolução nº 2507/2008.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2610

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23630/08-PGJ, resolve

#### CONCEDER

à Promotora de Justiça LUCIANA LINERO 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2009, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2009.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2611

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23630/08-PGJ, resolve

#### CONCEDER

à Promotora de Justiça CARLA MORETTO MACCARINI 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2009, para serem usufruídos a partir de 09 de fevereiro de 2009.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2612

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21469/08-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça CARLOS BACHINSKI para atuar nos Autos de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 974/2007, em trâmite na 3ª Vara Cível da comarca de CASCAVEL, em face da suspeição argüida pela Promotora de Justiça ELISIANE DA SILVA MORAES.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2613

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21453/08-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça MARCELO BRISO MACHADO para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2007.9688-4, em trâmite na Promotoria de Justiça de Inquéritos Policiais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, em face da suspeição argüida pela Promotora de Justiça MÔNICA LIEVORE.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 2614

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça CARLA MORETTO MACCARINI para atuar junto à Vara de Adolescentes Infratores do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 09 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2615

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

#### RETIFICAR

o item II da Resolução nº 2393/2008, passando a constar que referida designação é para atender a 6ª Promotoria de Justiça, e não como restou consignado.

Curitiba, 19 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2616

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23164/08-PGJ, resolve

#### CONCEDER

ao Promotor de Justiça ALEXANDRE MISAEL SOUZA 17 (dezesete) dias das férias relativas ao 1º período de 2009, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2009.

#### II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça MÔNICA MACIEL GONÇALVES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de SARANDI, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 2617

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 24114/08-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

os Promotores de Justiça VANI ANTONIO BUENO, DENILSON SOARES DE ALMEIDA e MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET para acompanharem as investigações do Inquérito Policial Militar instaurado no 17º Batalhão de Polícia Militar de Curitiba, para apurar os fatos ocorridos em 14 de dezembro do ano em curso, na Vila Quississana, em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Curitiba, 19 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2619

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24067/08-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

à Promotora de Justiça MARIA LUIZA CORREA DE MELLO 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2009, para serem usufruídos a partir de 05 de janeiro de 2009.

#### II – DESIGNAR

o Promotor Substituto JULIANO DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de PIRAÍ DO SUL, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 19 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2620

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23382/08-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

à Promotora de Justiça ROSANA MARIA LONGO 60 (sessenta)

dias de férias, sendo 30 (trinta) relativos ao 2º período de 2008 e 30 (trinta) relativos ao 1º período de 2009, para serem usufruídos a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

a Promotora Substituta FERNANDA DA SILVA SOARES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 19 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## Boletim da Justiça Federal

## Varas Federais de Cascavel

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
VF E JEF CÍVEL E CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO

EXECUÇÃO Nº 2006.70.07.002463-O/PR  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DANIELE CRISTINA DAS NEVES  
RÉU : SADI DETTONI  
ADVOGADO : DOUGLAS ALBERTO LUVISON

EDITAL N.º 2985925  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(com prazo de 30 dias)

A Doutora Ivanise Corrêa Rodrigues Perotoni, Juíza Federal da Vara Federal de Francisco Beltrão com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, na forma da Lei FAZ SABER, através deste Edital, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, com a finalidade de tornar público, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO nº 2006.70.07.00 2463-0, movida pela Caixa Econômica Federal - CEF contra SADI DETTONI. Constatando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, 1660, Ed. Banestado, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão, INTIMA o requerido SADI DETTONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.125.080-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 618.295.879-00, nos termos do art. 231 do CPC, para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito de R\$ 13.841,50 (treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), atualizados até 03/2008, ou ofereça impugnação ao referido valor, sendo que, em caso de não cumprimento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme os termos do procedimento de cumprimento de sentença (art. 475-J CPC), e, a requerimento do credor será expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos do art 614, inciso 11 do CPC. DADO E PASSADO, nesta cidade de Francisco Beltrão, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, Geruza M.L.D'Agostini, \_\_\_\_\_ o digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Angélica Mamie Saito, Diretora de Secretaria, o conferi. Documento eletrônico assinado digitalmente por IVANISE CORRÊA RODRIGUES PEROTONI, Juíza Federal, conforme MP no 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, e Portaria do TRF4R no 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site "http://www.jfpr.gov.br/ged-pro/verifica" informando o código verificador 2985925v4 e, se solicitado, o código CRC 1DD94D1E.

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
02A VF DE CASCAVEL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.70.05.001441-6/PR  
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO : JOSÉ FERRARI  
: JOSE FERRARI LIVROS

EDITAL N.º 3164480  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado JOSÉ FERRARI LIVROS, CNPJ sob o nº 03.217.701/0001-75, na pessoa de seu representante legal, e do executado JOSÉ FERRARI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.726.169-2 SSP/PR e do CPF nº 797.797.949-72, para, no prazo de 3 (três) dias, (art. 652, do CPC), PAGAR(EM) o valor de R\$ 19.204,51 (dezenove mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), referente ao débito principal, devido em 30/03/2007, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido de honorários advocatícios, fixados em 10%, ressaltando que a verba honorária será devida pela metade, se o pagamento da dívida for efetuada dentro do prazo acima assinalado (art. 652-A, Parágrafo único, do CPC). OBSERVAÇÃO: Por estar o réu em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, expedese o presente edital que será afixado na Secretaria deste Ju-

ízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná. SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, nº 2.767 - 2º andar - Centro - Cascavel/PR.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 16 de dezembro de 2008. Eu, Alexandra Mosele, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Vera Lucia Benites Mahlmann, reconferi.

VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN  
Juíza Federal na Titularidade Plena

## Editais Judiciais

## Capital

### JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo – Escrivã  
Av Cândido de Abreu, 535 – 4º andar Eduardo Mattana  
Carollo – E. Juramentado

Comarca de Curitiba – Estado do Paraná Carlos Ostrowski –  
E. Juramentado

### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT, nascido aos 05/09/1984 em Toledo/PR., filho de Aurestides Roque Wiedehoft e Natalina de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG/PR sob nº 8.799.190-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.703.869-21, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de INTERDIÇÃO, sob nº 664/2006, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por NATALINA DE OLIVEIRA. Foi decretada a interdição de RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT, o qual é portador de atrofia muscular generalizada progressiva, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e mãe NATALINA DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. E Eu \_\_\_\_\_ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO  
Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo – Escrivã  
Av Cândido de Abreu, 535 – 4º andar Eduardo Mattana  
Carollo – E. Juramentado

Comarca de Curitiba – Estado do Paraná Carlos Ostrowski –  
E. Juramentado

### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT, nascido aos 05/09/1984 em Toledo/PR., filho de Aurestides Roque Wiedehoft e Natalina de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG/PR sob nº 8.799.190-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.703.869-21, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de INTERDIÇÃO, sob nº 664/2006, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por NATALINA DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. E Eu \_\_\_\_\_ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO  
Juiz de Direito

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA – AUTOS Nº 1454/2006 – EDITAL DE INTERDIÇÃO – De EDERSON SGUÁRIO – A Dra. RENATA ESTORILHO BAGANHA, MMA. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Paraná, na forma da lei. **JUSTIÇA GRATUITA – FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo, datada de 04.07.2008, transitada em julgado para as partes em 19.08.2008, foi declarado **INTERDITA** a pessoa de **EDERSON SGUÁRIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28.12.1973, filho de Carlos Bé Sguario e Ivani Maria Bampi Sguario, portador do RG nº13/R 2528.689/SC, inscrito no CPF/MF nº729.000.329-20, portador de transtorno psiquiátrico decorrente de lesão neurológica, derrame cerebral (F 07 CID X), residente e domiciliado na Travessa Cap. Clementino Paraná, nº 130, apto 21B, Bloco B, N/Capital, considerado que é pessoa incapaz, tendo sido submetido a realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeando-se portanto, para que seja representado em todos os atos da vida civil, sua curadora Sra. **IVANIR MARIA BAMPÍ SGUÁRIO**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 1. 127.385/SC, residente e domiciliada no endereço acima indicado, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba-PR, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Renata Ferreira, Escrevente, Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo. Ass. RENATA BAGANHA MARCHIORO – Juíza de Direito.

**Juíza de Direito da vigésima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DÉBORA LIBRELON:**

O Doutor **JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**, MM. Juiz de Direito da Vigésima Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

**Faz Saber** a todos quantos o presente edital virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição, sob nº. **330/2007**, requerida por ROSALINA BOLWERK LIBRELON, em face de DÉBORA LIBRELON, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO DE DÉBORA LIBRELON**, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento nº. 2567, Livro 67, folha 278, CI/ RG nº. 7.619.382-7, inscrita no CPF/MF nº. 029.133.409-11, residente e domiciliada na Rua Sargento Octavio Hoglund, nº. 61, Bairro Capão da Imbuia, nesta Capital, conforme se vê da parte final da sentença a seguir juntadas aos autos interrogatório realizado pelo Juízo que a interditanda encontra-se em estado de incapacidade de entender os fatos e os atos da vida civil, “denotando sinais indicativos de que é portadora de distúrbio mental” – fls. 32, bem como sem representação legal. Consequentemente necessitando de tutela para os devidos fins, considerando não ter condições de gerir seus próprios interesses. Destarte, diante dos fatos acima relatados e mais do que dos autos consta, aliado ao fundamentado parecer ministerial de fls. 48/51 que dispensa maiores comentários, julgo PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, nomeando como Curadora permanente da requerida DÉBORA LIBRELON, a requerente e sua genitora ROSALINA BOLWERK LIBRELON. Preste a tutela à hipoteca legal, exceto se esta não possuir bens. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandado de averbação além de promover a intimação da curadora nomeada para que assinie o termo de compromisso e respectiva expedição de ofício, na forma opinada pelo agente ministerial, no prazo da lei. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intima-se. Em. Curitiba, 25 de junho de 2008. (a) Dr. João Henrique Coelho Ortolano – Juiz de Direito” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de setembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_, (Fabio Eduardo Nunes), empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

FABIO EDUARDO NUNES  
EMPREGADO JURAMENTADO.

**PODER JUDICIÁRIO – JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA – PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - www.assejepar.com.br - EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA DA INTERDITADA ELIANE MARIA ALVES. A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de substituição de curatela, sob nº **1005/2007**, requerida por MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI em face de ELIANE MARIA ALVES, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIANE MARIA ALVES, brasileira, separada judicialmente, portadora da Certidão de Nascimento nº 6447, lavrada às fls. 397, do livro nº. 0037-A, junto ao Tabelionato de registro Civil do Portão, Município de Curitiba/PR, portadora da CI/ RG nº 1.835.687/PR, inscrita no CPF/MF nº 233.792.609-59, residente e domiciliada na Rua José Torres Neto, nº. 12.483, apto. 11, bloco 03, CIC, nesta Capital, de que, em virtude do falecimento da Curadora MERCES SENTER, brasileira, portadora da CI/ RG nº 354.076/PR, inscrita no CPF/MF nº 506.132.279-72, tendo em vista o falecimento da referida Curadora, ocorrido em 15/04/2007, conforme certidão de óbito lavrada sobre registro no livro C-323, fls. 009, termo 073168, junto ao Cartório Distrital de Uberaba desta Comarca, foi determinada a SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA, sendo nomeada para o encargo a Sra. EDILAMAR ALVES ANGERMEYER, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/ RG nº 5.571.743-5/SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 849.457.969-04, residente e domiciliada na Rua Senador Accioly Filho, nº 585, apto. 303, Cidade Industrial,

Curitiba/PR, conforme sentença de fls. 72/73 a seguir transcrita: “Vistos e etc... ..Diante do exposto, defiro o requerimento de fls. 02/03 e coloco ELIANE MARIA ALVES sob a curatela de sua filha, a requerente EDILAMAR ALVES ANGERMEYER, para todos os fins e efeitos legais. P.R.I. Preste a curadora nomeada o compromisso legal e inscreva-se, desde já, publicando-se no Diário da Justiça, por uma única vez, esta rescisão. Lavrem-se e expeçam-se os atos necessários. Em, 28 de julho de 2008. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de outubro de 2008. Eu, (a), empregado juramentado que digitei, subscrevi e assino por determinação, do MM. Juiz (Portaria 001/88). (a) Fabio Eduardo Nunes – Empregado Juramentado

## Comarcas do Interior

## Almirante Tamandaré

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
COMARCA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO LOURIVAL  
MARINHO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**Justiça gratuita**

O Doutor EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de **INTERDIÇÃO nº 212/2007**, movida por MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA MARINHO, em 12.05.2008. FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE JOÃO LOURIVAL MARINHO, filho de Jairo Marinho e Anadir Furquim Marinho, tendo como causa, transtorno psicótico não especificado e transtorno afetivo bipolar com sintomas psíquicos, que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADORA a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA MARINHO, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade da interditada. Dado e Passado nesta Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré Comarca de Curitiba, no primeiro dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, Maria de Fátima Costa Pereira, auxiliar juramentada, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA  
Auxiliar Juramentada

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA SELMA ALVES DE  
OLIVEIRA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos  
termos do artigo 1184 do CPC.**  
**Justiça gratuita**

O Doutor EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA nº 954/2007**, movida por IMAILDO ALVES DE OLIVEIRA, em 18.07.2008, FOI DECRETADA A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE MARIA SELMA ALVES DE OLIVEIRA, filha de Pedro Alves de Oliveira e Cândida Ferraz, nomeando-se CURADOR o Sr. IMAILDO ALVES DE OLIVEIRA. Dado e Passado nesta Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, Maria de Fátima Costa Pereira, auxiliar juramentada, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA  
Auxiliar Juramentada

## Barracão

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ**

INTERDITADO: **JUCELI CAMILO CANZI**, brasileiro, solteiro, filho de Valdir Roque Canzi e Nilse Tresoldi Canzi, nascido aos 10/08/1980, residente na Linha Vargas, nesta cidade e Comarca de Barracão, Paraná;  
Cartório do Cível e Anexos;  
Comarca de Barracão – PR.;  
Data da r. sentença: 13/08/2007  
Causa da interdição: O interditado possui retardo mental leve (CID-G 09), necessitando de acompanhamento por terceiro, sobre as suas condições de discernimento e capacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens, bem como, tratamento permanente.  
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;  
Curador: **JACOMBRI TRESOLDI VARGAS**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 8.112.138-9 SESP/PR.;  
Prazo do Edital: **indeterminado**;  
Processo: 16/2006 ação de ação de Interdição;  
Escrivão: Geraldo Tazoniero;

MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 08 de setembro de 2008.

BRANCA BERNARDI  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ**

INTERDITADO: **ARVELINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de Idalina Rodrigues dos Santos, nascido aos 24/01/1951, residente na Linha Nova Soledade – Bom Jesus do Sul - PR, e Comarca de Barracão, Paraná;  
Cartório do Cível e Anexos;  
Comarca de Barracão – PR.;  
Data da r. sentença: 29/07/2005  
Causa da interdição: O interditado possui retardo mental moderado (CID-F 79) e Doença de Parkinson ( G 20), necessitando de acompanhamento por terceiro, sobre as suas condições de discernimento e capacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens, bem como, tratamento permanente.  
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;  
Curador: **PEDRO TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.560.719 SSP/SC.;  
Prazo do Edital: **indeterminado**;  
Processo: 226/2004 ação de ação de Interdição;  
Escrivão: Geraldo Tazoniero;  
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 08 de setembro de 2008.

BRANCA BERNARDI  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ**

INTERDITADA: **ELIZANA MENEGILDO DOS SANTOS**, nascida aos 21/02/1973, natural de Santo Antonio do Sudoeste – PR, filha de DOTALINA MENEGILDO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade da RG sob nº. 6.453.653-2 SESP/PR., residente e domiciliada no Av. Ipiranga, na cidade de Bom Jesus do Sul, Comarca de Barracão, Paraná;  
Cartório do Cível e Anexos;  
Comarca de Barracão – PR.;  
Data da r. sentença: 28/02/2008;  
Causa da interdição: A Interditanda possui impossibilidade de reger sua pessoa e seus bens;  
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;  
Curador: **EUCILDES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 2.175.209-6/PR.;  
Prazo do Edital: **indeterminado**;  
Processo: 232/2006 de ação de Interdição e Curatela;  
Escrivão: Geraldo Tazoniero;  
Meritíssima Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 30 de outubro de 2008.

BRANCA BERNARDI  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ**

INTERDITADO: **EVANIO MARCIO CORREA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Ernesto Correa Silva e Terezinha Maria Braghini da Silva, nascido aos 01/09/1988, residente na linha São Paulo, na cidade de Bom Jesus do Sul – PR e Comarca de Barracão, Paraná;  
Cartório do Cível e Anexos;  
Comarca de Barracão – PR.;  
Data da r. sentença: 05/05/2007  
Causa da interdição: O interditado possui Síndrome de Down (Q - 90), necessitando de acompanhamento por terceiro, sobre as suas condições de discernimento e capacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens;  
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;  
Curador: **IVAM CARLOS CORREA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.016.673 SSP/SC.;  
Prazo do Edital: **indeterminado**;  
Processo: 234/2006 ação de ação de Interdição e Curatela;  
Escrivão: Geraldo Tazoniero;  
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e nin-

guém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 11 de setembro de 2008.

BRANCA BERNARDI  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ**

INTERDITADA: **LOURDES DE LIMA DOS SANTOS GRANDI**, brasileira, solteira, filha de Timóteo Lima da Luz e Tereza Dutra dos Santos, nascida aos 05/11/1955, residente em Bom Jesus do Sul e Comarca de Barracão, Paraná;  
Cartório do Cível e Anexos;  
Comarca de Barracão – PR.;  
Data da r. sentença: 27/11/2007  
Causa da interdição: A interditada possui retardo mental leve (CID-40), necessitando de acompanhamento por terceiro, sobre as suas condições de discernimento e capacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens, bem como, tratamento permanente.  
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;  
Curador: **JOÃO MARIA NUNES**, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº. 309.083.-0 SESP/PR.;  
Prazo do Edital: **indeterminado**;  
Processo: 321/2003 ação de ação de Interdição;  
Escrivão: Geraldo Tazoniero;  
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 09 de outubro de 2008.

BRANCA BERNARDI  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ**

INTERDITADO: **FIORAVANTE BORGES DE OLIVEIRA**, nascido aos 15/10/1938, natural do Piratuba – Santa Catarina., filho de BAPTISTA BORGES DE OLIVEIRA e DAVINA VIEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 8.677.406-2 SSP/PR, atualmente já falecido.  
Cartório do Cível e Anexos;  
Comarca de Barracão – PR.;  
Data da r. sentença: 14/08/2007;  
Causa da interdição: O interditado possui retardo mental profundo (CID F73.1. Versão 1.6C - @ 1993 by CBCE e DATASUS), comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento permanente.  
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;  
Curador: **JOELCIO FRANCISCO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 8.515.253-0 SSP/PR.;  
Prazo do Edital: **indeterminado**;  
Processo: 48/2007 ação de Curatela e Interdição;  
Escrivão: Geraldo Tazoniero;  
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 29 de agosto de 2008.

BRANCA BERNARDI  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ**

INTERDITADA: **SELI SCHAPPO**, brasileira, solteira, filha de Wilibaldo Schappo e Iloni Schappo, nascida aos 28/07/1955, residente na Rua Julio Pereira de Sá, nº 51, Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca de Barracão, Paraná;  
Cartório do Cível e Anexos;  
Comarca de Barracão – PR.;  
Data da r. sentença: 28/07/1955  
Causa da interdição: A interditada possui restrições apenas de ordem motora visto que foi vítima de um Acidente Vascular Cerebral (AVC) recentemente, e apresenta como seqüela uma paresia em membro inferior esquerdo (CID-G 09), necessitando de tratamento baseado na recuperação do quadro clínico, fisioterapia, para recuperação de membro lesado, já que as seqüelas de uma AVC são imprevisíveis.  
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;  
Curador: **ILONI SCHAPPO**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 12/R 1.231.656 SESP/PR.;  
Prazo do Edital: **indeterminado**;  
Processo: 28/10/2006 ação de ação de Interdição;  
Escrivão: Geraldo Tazoniero;  
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e nin-

expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 09 de setembro de 2008.

BRANCA BERNARDI  
Juíza de Direito

## Cambé

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1184 CPC).

Pelo presente, expedido nos autos de Interdição nº 572/2002, trás ao público em geral que, por sentença, foi decretada a interdição total de Lia Maria Abreu Souza, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 177.343-SSP-Pr e inscrita no CPF/MF sob nº 027.184.729-87, portadora da certidão de nascimento nº 1388, folhas 421 do livro A-140, do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Curitiba-Pr, portadora de demência não especificada na Doença de Alzheimer (CID n.30.9), o que a impede de gerir os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã Maria Ene Souza Jennerich, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 238.323-SSP-Pr, e inscrita no CPF/MF sob nº 366.071.429-15, residente e domiciliada na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 325, Bloco 7C, apto 14, nesta cidade de Cambé-Pr. Sede do juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé, Paraná. CEP 86192-550. Cambé, Paraná – CEP 86192-550. Cambé-pr, 17/11/2008 Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

FELIPE FORTE COBO  
Juiz Substituto

## Campo Mourão

· JUSTIÇA GRATUITA\*

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR  
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 -  
ED. DO FORUM - CEP-87.300-020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: CARLOS SCHEFFER FILHO E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 268/2004, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **CARLOS SCHEFFER FILHO**. E, pelo presente edital **CITA** o Executado: **CARLOS SCHEFFER FILHO**, inscrito no CPF nº 869.154.019-20, e sua esposa se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto as cobranças dos débitos originários das certidões de Dívidas Ativas nºs 01029/2004, 01030/2004, 01031/2004, 01032/2004, 01033/2004 referentes aos IPTU, dos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, e CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, do imóvel lote de terras nº 13, da quadra 03, com área de 300,00m2, situado na Planta do Parque Residencial Ipê, nesta Cidade. Que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R\$ 529,80, e para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de **R\$ 529,80 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, bem como **INTIME-SE-O** do arresto havido sobre o seguinte bem à saber: "Lote de terras nº 13, da quadra nº 03, com área de 300,00m2, situado na Planta do Parque Residencial Ipê, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: a Noroeste: por uma linha reta em confrontação com o lote nº 04, numa extensão de 10,00 metros; a Nordeste por uma linha reta, em confrontação com o lote nº 12, numa extensão de 30,00 metros; a Sudeste pela testada do alinhamento da Rua Grevilhas, numa extensão de 10,00 metros; a Sudoeste por uma linha reta, em confrontação com o lote nº 14, numa extensão de 30,00 metros. Sem benfeitorias. Objeto da matrícula nº 29.311 do CRI do 1º ofício desta Comarca" e de que o mesmo será **CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando o mesmo com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA  
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR  
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 -  
ED. DO FORUM - CEP-87.300-020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: CARLOS SCHEFFER FILHO E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 268/2004, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **CARLOS SCHEFFER FILHO**. E, pelo presente edital **CITA** o Executado: **CARLOS SCHEFFER FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 869.154.019-20, atualmente em lugar incerto e não sabido e sua esposa se casado for, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários das certidões de Dívidas Ativas nºs 01029-2004, 01030/2004, 01031/2004, 01032/2004, 01033/2004 referente a IPTU, TAXA DE INSCRIÇÃO DE VIA PÚBLICA, TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊS, TAXA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA dos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 E 2003, do imóvel Data de terras nº 06, da quadra nº 10, com área de 30,00m2, situado no Jardim Izabel, nesta cidade. Que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R\$ 780,92, e para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de **R\$ 780,92 (setecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, bem como **INTIME-SE-O** do arresto havido sobre o seguinte bem à saber: "Data de terras nº 06, da quadra nº 10, com área de 30,00m2, situada no Jardim Izabel, nesta cidade, com as seguintes divisas: pela frente com a Rodovia Campo Mourão-Maringá, com 12,00 metros e de outro lado, com a data nº 5, com 25,00m. Objeto da matrícula nº 24.073 do CRI do 2º ofício desta Comarca" e de que o mesmo será **CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando o mesmo com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: AUDI - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, na pessoa de seu representante legal E JOSÉ RILDO LIMA FEITOSA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos nº 464/2006, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **AUDI - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**. E, pelo presente edital **CITA** o Executado: **AUDI DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.285.603/0001-50, na pessoa de seu Representante legal; e, **JOSÉ RILDO LIMA FEITOSA**, brasileiro, inscrito no CPF 211.461.794-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários das Certidões de Dívidas Ativas nºs 02709906, 02819002-6, 02819003-4, no valor de R\$ 1.979,36 (um mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de R\$ 1.979,36 (um mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, em tantos, bens, quantos bastem, para a total garantia da dívida.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito ". Eu (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA  
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: MOACIR COPPOLA E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos nº 160/2005, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **CMF INFORMATICA LTDA e MOACIR COPPOLA**. E, pelo presente edital **CITA** o Executado: **MOACIR COPPOLA**, e sua esposa se casado for, inscrito no CPF nº 989.052.108-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora havida, a qual recai sobre o seguinte bem à saber: **50% do lote de terras nº 88-G-1, com área de 43.937,50m2, situado na Gleba n° 09 da Colônia Mourão, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e**

**confrontações: A Noroeste, por uma linha reta em confrontação com lote de nº 89, com rumo seguinte SO39°25'11-NE, numa extensão de 95,00mts; a Nordeste, por uma linha reta em confrontação com o lote de nº 88-G-2, com rumo NO40°23'40SE, numa extensão de 391,09 metros; A Sudeste, por uma linha reta de uma estrada vincinal com o lote nº 90, com o rumo NE53°52'34SO, numa extensão de 80,40 metros; A Sudoeste por uma linha reta, em confrontação com a faixa de domínio da BR487 que liga Campo Mourão/Cruzeiro do Oeste com rumo SE48°44'NO, numa extensão de 363,40 metros. INCR. Nº 719.056.005.398. Lote subdividido do lote 88-G da mesma Gleba, para embargarem querendo, no prazo de trinta (30) dias, (cujo prazo contar-se-á da data da primeira publicação). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito ". Eu (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.**

EDUARDO LOURENÇO BANA  
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JORGE BERTASOLI SOBRINHO E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos nº 435/1995, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **JORGE BERTASOLI SOBRINHO**. E, pelo presente edital **CITA** o Executado: **JORGE BERTASOLI SOBRINHO**, e sua esposa se casado for, inscrita no CPF nº 816.132.459-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários da Certidão de Dívida Ativa nºs 2022329-4, no valor de R\$ 5.082,07 (cinco mil oitenta e dois reais e sete centavos), e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de R\$ 5.082,07 (cinco mil oitenta e dois reais e sete centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça,, em tantos, bens, quantos bastem, para a total garantia da dívida.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito ". Eu (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA  
Juiz Substituto

## Cascavel

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum  
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270  
LUIZ FERNANDO CARVALHO  
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) INEZ ANZOLIN e VALDECIR ALVES PAULINO, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) requerido(s) INEZ ANZOLIN e VALDECIR ALVES PAULINO, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE CONTRATO - ORD, sob nº 1724/2008 em que NOELI MARIA WERLER KERBER move contra INEZ ANZOLIN e VALDECIR ALVES PAULINO». É o presente edital para **CITAÇÃO** do requerido «VALDECIR ALVES PAULINO, do inteiro teor do requerimento final, que a seguir vai transcrito: 5. DOS REQUERIMENTOS. Diante do exposto, requer: a) a citação dos requeridos, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia; b) a procedência da presente ação para o fim de exigir da requerida o cumprimento do contrato de compra e venda do imóvel, das cláusulas contratuais expressas e verbais e das condições de pagamento estipuladas pelas partes de forma verbal; c) o reconhecimento dos pagamentos referentes aos dois cheques de sacado Banco do Brasil S/A, agência 3508, conta corrente n. 19.688-8, no valor unitário respectivo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - 850236e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - 850237, recebido em mãos pelo procurador constituído pela requerida, realizado em substituição aos dois lotes urbanos dados em permuta e mencionados na cláusula segunda do instrumento de permuta; d) a declaração de mora da primeira requerida, impondo a esta o dever de assinar o contrato de financiamento com garantia de propriedade fiduciária junto Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe, conforme convenicionado verbalmente pelas partes, além de que, em razão do descumprimento contratual por parte da requerida ao não fornecer à requerente os documentos necessários para a transferência do imóvel constante da cláusula primeira do termo, deve a mesma ser compelida a efetuar o pagamento da multa contratual à autora, no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do instrumento, além das despesas com custas processuais e honorários advocatícios, conforme prevê mencionada cláusula contratual; e) com fun-

damento na Cláusula Sexta do Contrato de Permuta, a requerida deve reembolsar a requerente no valor de R\$ 3.710,59 (três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), em razão das despesas suportadas pela autora, que são de inteira responsabilidade da ré, conforme determinação contratual; f) após a liberação dos valores provenientes da Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe, requer o depósito judicial com a expedição de intimação informando a disponibilidade de valores para a realização do pagamento da última parcela, devendo a requerida aceitar o pagamento sob pena de incidência de mora, com a respectiva declaração de pagamento pelo próprio MM Juízo; g) por fim, requer a condenação da requerida à condenação da requerida na obrigação de fazer para assinar a escritura pública do imóvel, transferindo a requerente a propriedade e a posse do imóvel, livre e desembaraçado para todos os fins legais e negociais, bem como do pagamento das despesas advocatícias decorrentes da ação conforme previsto no contrato; h) a condenação dos requeridos em custas judiciais e honorários advocatícios. Protesta, e requer, para provar o alegado a juntada de documentos, a oitiva de testemunhas, o depoimento pessoal dos requeridos e demais prova admitidas em direito. Dá-se à presente causa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Cascavel - PR, 04 de novembro de 2008. **OLIMPIO MARCELO PICOLI OAB/PR 46.957**. Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, sob penas do artigo 285 e 319 do C.P.C. "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e de interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 02/12/2008. EU/\_\_\_\_\_ADELITA LUCAS DE LIMA, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

ADELITA LUCAS DE LIMA  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum  
Fone/Fax: (0xx45) 3226-0270  
LUIZ FERNANDO CARVALHO  
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de \_CURATELA sob n.º 275/2008, em que CLARINDA DE LIMA PAULA move contra SUELI APARECIDA DE PAULA, nos termos da sentença proferida às fls. 49 e verso, foi decretada a INTERDIÇÃO de SUELI APARECIDA DE PAULA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. CLARINDA DE LIMA PAULA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 16/12/2008. EU/\_\_\_\_\_ LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)

## Dois Vizinhos

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE EUZEBIO ROQUE ZENCI, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, MM. Juíza Designada da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo foi proferido a sentença em data de 18/03/2008, pela Dra. PRISCILLA SHOJI WAGNER, nos autos nº0000118/2003 de INTERDIÇÃO em que é autor: LEO CEZAR ZENCI e requeridos: EUZEBIO ROQUE ZENCI, declarando-o absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, portador de anomalia ou anormalidade psíquica, de caráter permanente, nomeando como Curador o Sr. LEO CESAR ZENCI, irmão do interditado, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº553.504-709-06, residente e domiciliado na Localidade Fazenda Mazurana, nesta Cidade e Comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que fosse expedido o presente na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2008. Eu,\_\_\_\_(Elpidio Pereira Batista/Carlos Agnelo C.S.P. Batista) Escrivão/Aux. Juramentado, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA  
Escrivão  
Conforme Portaria nº001/2007

## Foz do Iguaçu

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro  
Telefone: (045) 3522-6118  
Angela Maria Francisco  
Escrivã

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000.652/2006, de Interdição, promovida por JESSICA LARISSA MARTINEK, contra MARIA DA GRAÇA SILVA, que pelo presente **INTIMA** - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA**. – “Vistos. Tendo em vista o parecer do Ministério Público, bem como tendo sido devidamente provada a incapacidade da interditanda, decreto a interdição da requerida, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do CPC, e nomeio-lhe como curadora a requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Sem custas. P.R.I. Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2008. (a). Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 05 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Angela Maria Francisco), escrevã o subscrevi.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros  
Juiz de Direito

### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
INTERDIÇÃO DE JULIANO AVELINO DA SILVA  
JUSTIÇA GRATUITA  
PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS**

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 428/2008, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: IRENE CONCEIÇÃO ROSÁRIO, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.989.785-1 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 969.289.999-34, residente e domiciliada na Rua Antonio Alves, n.º 1183, Cidade Nova II, e requerido: JULIANO AVENIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.975.425-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 057.039.849-55, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 28, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de JULIANO AVELINO DA SILVA, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador a requerente IRENE CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.5) e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal por ser a mãe curadora do interditando, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 8 de julho de 2008. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu/Pr, em 4 de Agosto de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_ Mauro Célio Safrader – Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO  
JUIZ DE DIREITO

## Francisco Beltrão

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO  
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200  
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
PROCESSO n.º 046/2007, de Ação de Interdição, que Guilherme

dos Santos Godoy move em face de Vandoir dos Santos Godoy, para interdição de Vandoir dos Santos Godoy. CAUSA: Retardo Mental Grave, que o tornou incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: GUILHERME DOS SANTOS GODOY, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do RG nº. 1.662.232 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 303.800.579-72, residente e domiciliado na Rua Santa Maria Gorete, nº 65, Bairro Cristo Rei, nesta cidade e comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2008.

WILMA TITON KLÉIA BORTOLOTTI  
Emp. Juramentada Juíza Substituta

### COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO. EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO n.º 403/2007. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Maria dos Santos Vieira, para interdição de ELIAS VIEIRA GONÇALVES, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: MARIA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, casada, zeladora, RG. 10.186.521-8, CPF. 880.719.799-53, residente e domiciliada na rua Santa Rita, s/n.º, bairro Guanabara, nesta cidade. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBJS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2008.

PAULO CEZARI  
Aux. Juramentado

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO  
JUÍZA DE DIREITO

## Guairá

### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### INTERDIÇÃO DE: E. F. N. (JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos n.º. 194/2006 de INTERDIÇÃO promovido por WALDEIR FERREIRA DOS ANJOS em face de E. F. N., foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e artigo 3º, inciso II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado e decreto, por sentença, a interdição de E. F. N., declarando-a, por conseguinte, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, com esteio no art. 1767, incisos I e II do Código Civil, defiro a WALDEIR FERREIRA DOS ANJOS, na forma e para os fins a que se destina, a curadoria da interditanda, consoante art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil. Em obediência ao art. 9º, III, do Código Civil e art. 1184, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial. Deve o Sr. Curador, a cada 03 (três) meses, prestar contas em juízo acerca do desempenho do seu munus. Preste o compromisso legal. Custas *ex lege*. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guairá, 11.05.2007. (aa) Érika Watanabe – Juíza Substituta.” Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 12.09.2007. \_\_\_\_\_, Escrivã.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira  
Juiz de Direito  
(Original assinado)

## Guaratuba

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.**  
Rua José Nicolau Abagge, 1330, Fone/fax 0xx41 - 3472-1001  
Wilson Marcos de Souza  
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPILÃO nº 582/2008, movida por JANE WERNECK CESAR, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de vinte (20) dias. A Doutora TATHIANA YUMI ARAI JUNKES FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme descrição da peça inicial apresentada em Juízo: “EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ. JANE WERNECK CESAR, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº 8.819.553-1, inscrita no CPF sob o nº 248.841.039-04, residente e domiciliada à Estrada Divisa Pedra Branca do Arara-

quara na Cidade de Guaratuba/PR - CEP. 83.280-000, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, respectivamente vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo nos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil e guardando obediência aos procedimentos estampados nos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil, para intentar a presente AÇÃO DE USUCAPILÃO EXTRAORDINÁRIA do imóvel descrito a seguir, cujos dados não possuem registro nos cartórios competentes nem mesmo junto ao INCRA, aduzindo para tanto as razões fáticas e jurídicas doravante alinhavadas: DA RESENHA FÁTICA A Autora é detentora dos direitos possessórios sobre o imóvel localizado junto à Estrada Santa Catarina (Estrada Divisa Pedra Branca do Araraquara), na localidade de Pedra Branca do Araraquara, nesta cidade de Guaratuba/PR, local este onde habita com sua família, de forma mansa e pacífica, por mais de 30 (trinta) anos ininterruptos, conforme faz prova a documentação que acosta a presente. A aquisição do imóvel ocorreu através de la celebração de contrato escrito, cuja negação foi celebrada diretamente entre o falecido esposo da Autora, Sr. Jahyr Vieira César e o antigo possessor, de modo que em razão do extenso lapso temporal decorrido, bem como face ao falecimento de seu marido, a Autora teve dificuldades em apresentar referido documento que, às suas convicções, o foi involuntariamente extravariado. Desde a aquisição da posse, a Autora e seu falecido marido ali constituíram a sua morada, de forma que o cultivo da terra e a criação de pequenos animais, assim como o desenvolvimento de algumas culturas, passaram a ser o laboro da família. Neste norte, oportuno concluir que os trabalhos desenvolvidos pela família da Autora na pequena gleba rural que se pretende usucapir, a faz cumprir com a famigerada função social da propriedade, cujo postulado encontra determinação junto a nossa Constituição Federal. De outro vértice, a redação do saudosos Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), cujo texto foi reproduzido pelo texto do artigo 186 da Carta Magna, prescreve sobre o princípio invocado o seguinte: “A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais;” O imóvel usucapiendo, conforme se denota do levantamento topográfico e memorial descritivo em anexo, é constituído pelas seguintes características e confrontações: o presente imóvel encontra-se localizado no bordo da Rua Santa Catarina com a margem direita do Rio da Usina distante 130,52m da esquina da Avenida dos Estados, antiga Estrada Joinville / Curitiba. Deste ponto segue fazendo divisa pela margem direita do Rio da Usina confrontando com a propriedade de Genésio Valdemiro Burg, nos seguintes azimutes e distâncias: 177º49' 45" com 7,53m, 196º24' 18" com 31,57m e 202º51' 56" com 17,77m, sendo daí localizado o ponto “3” na confluência do Rio da Usina com o Rio Trovadinha. Deste ponto deflete para a direita fazendo divisa pela margem esquerda do Rio Trovadinha confrontando com a propriedade de Rui Harto Schuck nos seguintes azimutes e distâncias: 314º23' 11" com 6,19m, 327º42' 32" com 12,19m, 313º54' 11" com 6,95, 315º56' 04" com 8,17m e 322º33' 44" com 3,05m, sendo daí localizado o ponto “8” ainda na margem esquerda do Rio Trovadinha com o bordo da Rua Santa Catarina. Deste ponto deflete para a direita fazendo frente para a Rua Santa Catarina, seguindo pelo bordo direito nos seguintes azimutes e distâncias: 39º31' 34" com 17,46m, 44º00' 06" com 7,62, 65º02' 21" com 10,78m, 76º07' 37" com 11,34m e 83º31' 24" com 1,84m, fechando o perímetro e perfazendo uma ÁREA TOTAL DE 1.116,29M2. (DEMAIS DADOS DOS CONFRONTANTES EM ANEXO) DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA USUCAPILÃO EXTRAORDINÁRIA - A obtenção de forma originária da propriedade imóvel, na modalidade pretendida, necessita da existência prévia de alguns elementos elencados na lei, especificamente no artigo 1.238 do Código Civil, e tido pela jurisprudência como indispensáveis para concessão da usucapião extraordinária. Comprovados os requisitos enumerados acima, a redação do artigo 1.238 do Código Civil dispensa a existência de justo título e de boa fé para configuração da usucapião extraordinária. Nesta senda, infelizmente a autora não logra ser portadora de título hábil a transcrição do registro competente, porém desconhece qualquer obstáculo que impeça a sua permanência no imóvel usucapiendo, bem como que lhe iniba a aquisição da coisa. Por fim, ressalte-se que a Autora não é detentora de outras propriedades, consoante se denota das inclusas certidões expedidas pelos cartórios registrais das Comarcas de Guaratuba, Matinhos e Paranaguá. Veja-se que, de forma simples e objetiva a Autora comprova o preenchimento de todos os elementos pessoais, reais e formais necessários para obtenção da propriedade, à título de usucapião extraordinária, do único bem que a família possui. Verifica-se ainda, que a mesma vem realizando toda a manutenção do imóvel, arcando com todas as despesas que dele advém e comportando-se neste contexto, como se proprietária dele fosse. Presente, portanto, o *animus domini*. Conclui-se, portanto, Excelência que não há óbice quanto ao deferimento do pedido pleiteado a este Juízo pela Autora, eis que encontra-se em plena consonância com os termos legais e com o entendimento de nossos Tribunais, considerando ainda que os requisitos para concessão da usucapião extraordinária encontram-se provados nos autos, pendendo apenas aqueles alinhavados na prova testemunhal, os quais serão assim comprovados na oportunidade de Vossa Excelência determinar. DOS REQUERIMENTOS: *Ex positis*, requer-se: a) pela procedência da presente ação, declarando-se a propriedade da autora sobre o imóvel usucapiendo, conforme descrito na planta e memorial descritivo anexos, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil; b) a citação dos confinantes, cujos dados seguem em anexo, para que, querendo, ofereçam resposta no prazo legal, sob pena de sujeitarem-se aos efeitos da revelia; c) a citação através da via editalícia dos réus incertos e terceiros interessados, na conformidade com o artigo 942 do Código de Processo Civil, para que, no prazo legal, se manifestem no processo; d) a concessão dos auspícios da justiça gratuita, na conformidade das disposições da Lei 1.060/50, uma vez que não dispõe a autora de condições financeiras para custear o presente feito; e) a intimação do digno representante do Ministério Público para intervir obrigatoriamente no feito como *custus legis*, também guardando obediência às disposições do artigo 944 do Código de Processo Civil; f) a intimação, por via postal, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, conforme dispõe o artigo 943 do Código de Processo Civil; g) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental que acosta a presente, bem como a testemunhal, cujo rol

segue em anexo, além do que a pericial, caso necessário ao pleito; h) ao final, pugna pela expedição do competente mandado de abertura de matrícula para o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, satisfeitas as obrigações fiscais, vislumbrando o respectivo mandado conter todos os requisitos da matrícula dispostos no artigo 226 da lei nº 6.015/73; Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nestes Termos Pede Deferimento. Guaratuba/PR, 24 de outubro de 2008. E, para que chegue ao conhecimento dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promotora (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 2 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_, Alair Machado - Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevi.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES  
Juíza Substituta

## Ibiporã

### JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS N.º 487/2005 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente MARIA NADIR DE OLIVEIRA, brasileira, separada de fato, RG.n.º 7.554.146-5-PR e CPF.n.º 036.623.449-80, residente nesta cidade à Rua Saldanha Marinho, 546, Fundos, e Requerido(a) CELINA TEIXEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida aos 03 de junho de 1981, RG.n.º 9.636.891-7-PR, residente nesta cidade juntamente com sua mãe, requerente nestes autos; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Requerido(a) CELINA TEIXEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida aos 03 de junho de 1981, RG.n.º 9.636.891-7-PR, residente nesta cidade juntamente com sua mãe, requerente nestes autos é portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 01 de dezembro de 2008. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA  
Juiz de Direito

## Irati

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA FLÁVIA MOLFI DE LIMA, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **ARTUR EMILIO SANTOS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/03/1964, residente e domiciliado na Rua Manoel Vasconcelos de Souza, n.92, cidade de Irati – Pr., portador de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **IVONETE BARBOZA DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portador da C.I. RG sob nº. 1.059.442-1-SSP/PR e inscrita no CPF/MF 630.728.829-91, residente no endereço acima mencionado; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº. **662/2005**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a(o) Requerente BENEFICIÁRIO(A) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de Janeiro de dois mil e sete. Eu, (Lucilda Szwarz Batista), Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.-

FLÁVIA MOLFI DE LIMA  
JUÍZA SUBSTITUTA

## Jaguariaíva

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS ROSANE APARECIDA DE BARROS TITULAR

“EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO”

A DOUTORA ÉRIKA WATANABE, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de INTERDIÇÃO, autuado sob n.º 714/2003, em que é requerente MARIA DE LOURDES FERREIRA e requerido/interditado RUFINO FERREIRA DE MIRANDA e RUBENS FERREIRA DE MIRANDA, em cujos autos às fls. 44-47, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO dos requeridos que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte := I-RELATÓRIO. Consta nos autos que os interditados são portadores de doença mental que os impede de autoprover-se através de atividade laborativa, e sendo pessoas reconhecidamente pobres, necessitam do benefício de Prestação Continuada do INSS. Destaca-se que pra tal benefício necessário se faz a declaração de interdição. Destaca-se, ainda, que a requerente é mãe dos interditados, portanto pessoa legítima a promover a referida interdição, nos termos do art. 1.177, I do CPC. Regularmente citados (fls. 16/18), os interditados não foram interrogados, posto ser visível a doença mental que os impossibilitava de responder a qualquer pergunta (fls. 19/21). Sobreveio laudo técnico. O curador dos interditados ofereceu contestação pugnando pela interdição; O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, solicitando, porém, que antes fosse informado pelo Cartório de Registro de Imóveis se existiam bens em nome dos interditados, porém, foi informado a inexistência de bens em nome dos requeridos. É o relatório. Decido. II-FUNDAÇÃO. Os requeridos devem ser interditados. O exame pericial concluiu, consoante laudo de fls. 26/28 não terem os interditados condições de discernimento, sofrendo de paralisia cerebral espasmática com grande comprometimento neuro-psíquico e incapacidade completa de gerir suas vidas, bem como sendo eles desprovidos da capacidade de agir por si só. III-DISPOSITIVO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RUFINO FERREIRA DE MIRANDA e RUBENS FERREIRA DE MIRANDA, declarando-os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II e 1767, inciso I, ambos do Código Civil e, de acordo com o art. 1775, § 1º do mesmo *Codex*, nomeio-lhe *CURADOR*, a sua mãe MARIA DE LOURDES FERREIRA. Expeça-se mandado de averbação e edital de interdição, que deverá ser publicado na imprensa local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A especialização da hipoteca legal fica dispensada, uma vez que a curadora é mãe dos interditados. Após devidamente transitada em julgado, lavre-se o competente termo de curatela, com a intimação da curadora, ora nomeada, para comparecer em Juízo e subscrevê-lo. P.R.I. Dado e passado nesta cidade de Jaguariá - Paraná, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (17/09/2008). a) ÉRIKA WATANABE. Juíza de Direito. -

## Lapa

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº833/2007 que é requerente Erculano de Jesus da Silva e interditando Cleverson Camargo da Silva, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Cleverson Camargo da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1982, filho de Herculano de Jesus da Silva e Olívia Camargo da Silva, residente e domiciliado neste município e Comarca da Lapa/PR, portador de retardo mental moderado CID F71, sendo pessoa dependente e incapaz definitivamente não tendo condições de assumir atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. ERCULANO DE JESUS DA SILVA. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Lapa, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão do Cível e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

## Londrina

### JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ DILIGENCIA DO JUÍZO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 000316/2008 de INTERDIÇÃO requerida por MARIA DA GRAÇA MORAIS CALVALCANTI, nos quais foi decretada, por sentença datada de 19/08/2004, a INTERDIÇÃO de RAFAEL MORAIS CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, residente na Rua Avenida Rio Branco, 269, Londrina - PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a Sua mãe Maria da Graça Moraes Cavalcanti, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal, Londrina, 17 de Novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Regiane Rossi). Escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA  
JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

#### JUSTIÇA GRATUITA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de CURATELA n.º 000491/2007, proposta por IUKIO UTIYAMA em face de VALÉRIA YURIE UTIYAMA, no qual, através de sentença proferida em data de 19/02/2008, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida VALÉRIA YURIE UTIYAMA, brasileira, portadora da CI RG n.º 6.578.605-2-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 010.806.279-10, nascida em 09/09/1976, nesta Cidade e Comarca de Londrina - PR., filha de Iukio Utiyama e Dirce Utiyama, conforme certidão de nascimento lavrada sob n.º 3.663, fls. 213 do livro 128-A do Cartório de Registro Civil da Comarca de Londrina - PR., face a mesma apresentar "Retardo mental moderado. Oligofrenia moderada", o que a impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeado como curador, seu genitor - Sr(a). IUKIO UTIYAMA, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que o interditando por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ ROBSON DANELUTI, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA  
Juiz de Direito

## Mandaguari

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 449/2007 de Interdição - Requerente: Helena Teresa Gravena Zaguini de Sá - Interditado: Eri Mateus de Sá - Data da Sentença: 20 de outubro de 2008 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 24 de novembro de 2008 - Causa: desequilíbrio mental - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curadora: Helena Teresa Gravena Zaguini de Sá. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.-

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO

## Marechal Cândido Rondon

### Comarca de Marechal Cândido Rondon Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: MADALENA LORENA HIRT DE FREYN  
Requerido: LORENA HIRT  
Processo: INTERDIÇÃO sob nº 734/2005  
Causa da Interdição: A Interditada LORENA HIRT, brasileira, solteira, do lar, maior de idade, portadora do CI/RG nº 9.651.787-4, inscrita no CPF nº 009.894.069-46, nascido aos 07 de outubro de 1945, natural de Charrua/RS, filha de Teobaldo Hirt e Amélia Metzger Hirt, Certidão de Nascimento nº 4.378, Livro A-10, às fls.132 e vr do Ofício de Registro Civil de Charrua, Comarca de Tapejara/RS, residente e domiciliado à Linha Sanga Guaíba, Município de Mercedes, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, é portadora de perda auditiva profunda bilateral, provavelmente de origem genética, que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 5º, II, do Código Civil). Curador(a) Nomeado(a): MADALENA LORENA HIRT DE FREYN, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG. nº 4.658.938-6 SSP/PR, inscrita no CPF nº 018.327.099-14, residente e domiciliada na Sanga Guaíba, Município de Mercedes, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O presente edital será publicado por 3(três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu .....Bel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR  
Juíza de Direito

## Marialva

### JUÍZO DE DIREITO VARA CÍVEL COMARCA MARIALVA - PR

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MM. DRA. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º169/2008, de INTERDIÇÃO, em que é requerente ALVINO FERREIRA DOS SANTOS e requerido EDNEI FERREIRA DOS SANTOS, sendo que, por sentença proferida em 09/09/2008, foi decretada a INTERDIÇÃO de EDNEI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, incapaz, nascido em 27/05/1976, filha de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e JOSEFA DA SILVA FERREIRA, cuja decisão transitou em julgado em data de 17/10/2008, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade absoluta que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o senhor ALVINO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, CPF/MF N.º 088.095.788-30. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e oito (2008). Eu, \_\_\_\_\_ (DANILO FRAZZATTO BER-TON) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI  
JUÍZA SUBSTITUTA

## Maringá

### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: 3226-8654

MARIA E. R. X. DA SILVACARLOS J. CARNELOSSI  
Escrivã Titular E. Juramentado

#### Justiça Gratuita

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE CARMEN NORA GUERRA MOLEIRINHO PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. WILLIAM ARTUR PUSSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 222/2007 de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que são requerente(s): CARLOS GERALDO DIAS e ROGÉRIO DE PAULA DOS SANTOS, e requerido(s): CARMEN NORA GUERRA MOLEIRINHO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) requerido(s) CARMEN NORA GUERRA MOLEIRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do ajuizamento da presente ação, bem como para apresentar(em) resposta e juntar(em) a documentação que entender(em) pertinente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciente(s) de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

WILLIAM ARTUR PUSSI  
- Juiz de Direito -

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ  
Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão  
Sílvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada  
Elaine de Oliveira - E. Juramentada  
Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta  
Av. Tiradentes nº 380 - Centro, 2º andar  
Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE TRANSPOR- TADORA TRANSCONTEXTA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ABILJO T.M.S. DE FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, ao requerente TRANSPORTADORA TRANSCON-TEXT LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de PRESTA-

CAO DE CONTAS sob nº 483/2005, em que são: TRANSPORTADORA TRANSCONTEXT LTDA requerente(s) -e- BANCO UNIBANCO requerido(s). É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO DA REQUERENTE TRANSPORTADORA TRANSCONTEXT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.389.653/0001-43, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, depositando os honorários do Perito, sob pena do feito prosseguir sem esse meio de prova. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21/11/2008. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000  
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS  
ESCRIVÃO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Justiça Gratuita - Autos nº 281/07  
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE  
ONEIDE TEIXEIRA DA ROSA  
COM PRAZO DE 20 DIAS

Editais de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 281/07 de INTERDIÇÃO requerida por CLAUDEMIR CARDOSO, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de ONEIDE TEIXEIRA DA ROSA, brasileira, incapaz, portadora da CI RG nº 6.743.764-0/PR, inscrita, no CPF/MF nº 712.790.679-34, residente e domiciliada na Rua Rio Brilhante, 164, Jardim São Francisco, nesta cidade de Maringá, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente CLAUDEMIR CARDOSO. Nada mais. Maringá, 17 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Mara Eliza Furlan Felão), Escrivã designada o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA  
Juiz de Direito.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Justiça Gratuita - Autos nº 595/07  
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE  
ADALBERTO MARIANO DO NASCIMENTO  
COM PRAZO DE 20 DIAS

Editais de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 595/07 de INTERDIÇÃO requerida por JOZOEL DO NASCIMENTO, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de ADALBERTO MARIANO DO NASCIMENTO, brasileiro, incapaz, portador da CI RG nº 7.119.486-8/PR, inscrito, no CPF/MF nº 282.047.609-06, residente e domiciliado na Av. Mário Clapier Urbinati, Lote 52-53, Jardim Universitário, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente JOZOEL DO NASCIMENTO. Nada mais. Maringá, 17 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Mara Eliza Furlan Felão), Escrivã designada o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA  
Juiz de Direito.

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA LOPES DA SILVA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Editais de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º «537/2008» de «INTERDICAOS», requerida por «MARIA DA SILVA OLIVEIRA», foi decretada a interdição de «ANA LOPES DA SILVA», brasileira, viúva, portadora da CI RG nº 1.885.400, residente na rua Rio Itajai, 423, Conjunto Branco Vieira, nesta cidade e comarca de Maringá-PR, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DA SILVA OLIVEIRA brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG nº 1.732.404, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.985.929-04, residente na rua Rio Itajai, 423, Conjunto Branco Vieira, nesta cidade e comarca de Maringá-PR. Maringá, «14/10/2008». Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

«ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS»  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARINGÁ  
CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: GILMAR CÍCERO DE QUEIROZ - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:  
Processo nº 000686/2007, de INTERDICAÇÃO  
Requerente(s): JOSÉ FERMINO DE QUEIROZ  
Requerido(s): GILMAR CÍCERO DE QUEIROZ  
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no

qual, às fls. 35/36, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI - (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO..".

**Causa da Interdição:** Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 30/32.)

**Curador(a) Nomeado(a):** JOSÉ FERMINO DE QUEIROZ  
**Limites da Curatela:** "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 2 de Setembro de 2008.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA  
Juiz Titular

## Matinhos

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS  
COMARCA DE MATINHOS – PR

"JUSTIÇA GRATUITA"

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Art. 1.184, do Código Processo Civil  
**PROCESSO:** INTERDIÇÃO n.º 000302/2006  
**PROPOSTA POR:** IGNÊS PEDROSO SOARES  
**EM FACE DE:** LIRIO VAGNER PEDROSO SOARES  
**DATA DA SENTENÇA:** 10/10/2008.  
**CAUSA:** Deficiência física e mental.  
**LIMITES DA CURATELA:** Sem limitações impostas pelo Juízo.  
**CURADORA NOMEADA:** IGNÊS PEDROSO SOARES  
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 26 de Novembro de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo  
Titular da Serventia  
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

## Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE PINHAIS -VARA CÍVEL E ANEXOS  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.  
ATO DO JUÍZO  
EDITAL n.º 128/2008

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SONIA MARIA DUBINSKI.**  
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de SONIA MARIA DUBINSKI, brasileira, solteira, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SANDRA DUBINSKI ROSA, nos autos sob n.º 1267/2002 de INTERDIÇÃO. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "...Diante do exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de Sonia Maria Dubinski, e em consequência, nomear-lhe curadora Sandra Dubinski Rosa. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Isento de custas por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 3 de abril de 2008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.  
ATO DO JUÍZO  
EDITAL n.º 260/2008

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIONÉIA CORDEIRO.**  
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de DIONÉIA CORDEIRO, brasileira, solteira, nascida em data de 25/12/61, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA ELIZABETH

**CORDEIRO CAMPOS**, nos autos sob n.º 358/2004 de INTERDIÇÃO. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "...Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de Dionéia Cordeiro, e em consequência, nomear-lhe curadora Maria Elizabeth Cordeiro Campos, o que faço com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa da especialização de hipoteca legal (CPC, art.1188). Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 22 de julho de 2008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.  
ATO DO JUÍZO  
EDITAL N.º 267/2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S/A, na pessoa de seu representante legal.**  
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 1782/2007 em que figura como requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerido GUILHERME RAPHAEL GOMES DO ROSÁRIO ROSA, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, BANCO ABN AMRO REAL S/A, (CNPJ n.º 33.066.408/0001-15) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 24 de outubro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.  
ATO DO JUÍZO  
EDITAL N.º 266/2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S/A, na pessoa de seu representante legal.**  
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 225/2007 em que figura como requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerido LUIS EDUARDO LORENZEN, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, BANCO ABN AMRO REAL S/A, (CNPJ n.º 33.066.408/0001-15) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 24 de outubro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito

## Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA -  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO  
Avenida Interventor Manoel Ribas, 411 CEP. 85.200-000 Fone  
Fax (0xx42) 3646-1272  
E-mail: crimeptga@bol.com.br  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconheci-

mento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Sob n.º 37/07.1 em que é requerentes D.P.L. R/M ELIANE DE LIMA requerido JOEL DE LIMA, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (Vinte) dias, para a CITAÇÃO do requerido JOEL DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido. **ADVERTÊNCIA: para que no prazo de 03 (três) dias, pague, comprove o pagamento das três últimas parcelas em atraso ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão civil, nos termos do artigo 733 do CPC.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de JOEL DE LIMA, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Valdinei Jesoel da Cruz – Auxiliar Juramentado Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD  
JUIZA DE DIREITO

## Ponta Grossa

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ  
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL  
EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO  
(Art. 1.757 do CPC)

**Autos n.º 001238/2007, de INTERDIÇÃO**  
Requerente/Curador(a): GILBERTO GRALIK/LUCILE GILBERTO GRALIK.  
Requerido/Interditando: FLAVIO EROS DE SOUZA.  
Causa da Interdição: Transtorno mental ou psicose residual.  
Limites da Curatela: incapaz para reger os atos da vida civil.  
Data da sentença: 10/10/2008.  
A ser publicado na forma da lei, por uma vez, sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 19 de novembro de 2008

VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER - Juíza de Direito.

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR  
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -  
(art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICAÇÃO n.º 998/2007;  
Requerente: JUNIOR CESAR DA CRUZ;  
Requerido (a): MARIA JOSE FERREIRA DA CRUZ, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG n.º 5.247.797-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 616.441.109-20;  
Data da Sentença: 01/08/08;  
Data do Trânsito em Julgado: 30/09/08;  
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de seqüelas de patologia neurológica (acidente vascular cerebral), mental (deficit de inteligência, pensamento confuso).  
Curador (a) Nomeado (a): JUNIOR CESAR DA CRUZ, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador do RG n.º 9.549.978-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.653.549-06;  
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil.  
OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 17 de Novembro de 2008.  
Eu, \_\_\_\_\_ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE  
Juiz de Direito

## Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de citação de NICOLAU SALOVEJ, e/ou possíveis sucessores e/ou herdeiros destes, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n.º 000149/2008, requerido por MITRA DO BISPAO CATÓLICO DE RITO UCRANIANO e VOLODEMIR KOUBECHT contra ESTE JUÍZO, atendendo ao que lhe foi requerido, cita NICOLAU SALOVEJ, e/ou possíveis sucessores e/ou herdeiros destes, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: "IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 3.630,00 M², OU SEJAM 6 (SEIS) LITROS, COMPOSTO DE TERRAS AGRICULTÁVEIS, LOCALIZADO EM LINDA GUARAPUAVA, NESTE MUNICÍPIO, TENDO COMO CONFRONTANTES: TEODOSIO SOLOVI, MARQUIANO OKARENKI, MIGUEL LACHOVICZ, ALOISIO MELNIK"; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 44/45, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente

edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 7/7/2008. Eu, Elaine Cristina Letvin, Auxiliar Juramentada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade  
Escrivã Designada  
Assina por determinação Judicial  
Portaria 08/2006

## Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 07/05/2008, nos autos n.º 490/2007, foi decretada a interdição de JOÃO MARIA FAGUNDES DOS SANTOS, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARIA BENEDITA FAGUNDES DOS SANTOS, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragozo, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 08/04/2008, nos autos n.º 404/2006, foi decretada a interdição de JUVELINA BATISTA, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador JOSÉ DE LIMA, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragozo, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 26/05/2008, nos autos n.º 172/2005, foi decretada a interdição de ILDEFONSO PIRES NETTO, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador LEONIDES PIERES CORDEIRO, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 28 de Outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragozo, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 12/03/2008, nos autos n.º 578/2007, foi decretada a interdição de MARIA INES DE LIMA CRUZ, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador CLAUDIO SIMPLICIO, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara

Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 22/02/2008, nos autos nº 187/2007, foi decretada a interdição de PEDRO RODRIGUES, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARIA OPALENSKI RODRIGUES, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade de curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 28 de Outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 07/02/2008, nos autos nº 88/2007, foi decretada a interdição de GILSON FRANCISCO ALVES, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora ESTELA ALVES, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade de curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 31/01/2008, nos autos nº 319/2007, foi decretada a interdição de MARISA DO CARMO ALVES, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARIA LUIZA ALVES, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade de curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148**

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 26/05/2008, nos autos nº 117/2007, foi decretada a interdição de MICHELE APARECIDA FURTADO, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadores ROMILDA HENNING HUNGARO e RICARDO HUNGARO, os quais foram dispensados de especificarem a hipoteca legal, tendo por finalidade de curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara

Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

### Rolândia

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCELO MAURO DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 001854/2007, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por MARA SUZANA DA SILVA CALDERAN contra MARCELO MAURO DA SILVA, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 39/41, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCELO MAURO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. MARA SUZANA DA SILVA CALDERAN, brasileira, separada judicialmente, manicure, residente e domiciliada nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA. MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 12 de Novembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AMILTON CEZAR RAI0, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 001826/2007, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por GLAUCIO HAMILTON RAI0 contra AMILTON CEZAR RAI0, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 43/45, foi decretada a INTERDIÇÃO de AMILTON CEZAR RAI0, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. ZENIR FACCI FEIJÓ, já qualificada nos autos. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA. MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 12 de Novembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELSA FRANZÃO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 002201/2007, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por WANDERLEY FRANZÃO contra ELSA FRANZÃO, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 37/39, foi decretada a INTERDIÇÃO de ELSA FRANZÃO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADOR o Sr. WANDERLEY FRANZÃO, já qualificado nos autos, residente e domiciliado nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA. MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 12 de Novembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LEONINA DE OLIVEIRA ANGELO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 001860/2007, de ação de CURATELA, requerida por NOEMIA ANDRE DE OLIVEIRA contra LEONINA DE OLIVEIRA ANGELO, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 43/45, foi decretada a INTERDIÇÃO de LEONINA DE OLIVEIRA ANGELO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. NOEMIA ANDRE DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos. E PARA QUE CHEGUE

AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 12 de Novembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA  
Juiz de Direito

### São José dos Pinhais

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – PAULINA QUINTINA VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE – RG SOB O Nº 5.873.898-0. PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 917/2007 de Ação de Interdição, que é requerente Maria Luiza Vieira, e requerida Paulina Quintina Vieira, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Luiza Vieira, sendo a causa da Interdição: anomalia psíquica de caráter permanente, sendo os limites da Curatela: para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 03 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

### Siqueira Campos

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ - SIMEI MUZZA DE FREITAS - ESCRIVÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de SUELI FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro (a), solteira, maior, sem profissão, residente e domiciliado (a) na (o) Rua Eduardo Bertoni Junior, s/n, na cidade de Salto do Itararé, nesta comarca, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado CURADOR (a) o (a) SR (A). MARCIA FERNANDES SOARES, nos autos nº 124/2003 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos oito de outubro de dois mil e oito (08/10/2008) Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

ARIEL NICOLAI CESA DIAS  
JUIZ SUBSTITUTO

### Terra Rica

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL**

Processo nº 537/2006 – Interdição  
Requerente: Ministério Público  
Requerida: Sueli Gonzaga da Silva  
Data da sentença: 07.07.2008  
Causa: Oligofrenia moderada/severa.  
Curadora Nomeada: Ana Maria de Oliveira, brasileira, residente e domiciliada no Distrito de Adhemar de Barros, neste município de Terra Rica - PR.  
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de SUELI GONZAGA DA SILVA.  
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.  
Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 28 de julho de 2008.

(a) Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO

Agora o Diário Oficial está em versão

**100% DIGITAL**



As principais notícias do  
dia-a-dia administrativo  
do Paraná agora 100% na internet,  
com cara do seu tempo.

Ao substituir o papel  
pelo meio digital, modernidade, agilidade,  
e segurança na informação  
estão disponíveis  
gratuitamente a  
população do Paraná.

Acesse

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

**Informação no tempo certo.**